

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 94

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE ABRIL DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.918, que concede autorização á « Gesellschaft zur Gewinnung von Gerbstoffen m. b. H. » para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.928, que concede á Companhia Nacional de Navegação Costeira os favores de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saúde Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recbedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Cervejaria Bohemia e Petropolis — Relatorio da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos e acta do Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada — Acta da Augusta e Benemerita Loja Capitular Amor ao Trabalho.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.918 — DE 15 DE ABRIL DE 1908

Concede autorização a « Gesellschaft zur Gewinnung von Gerbstoffen m. b. H. » para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *Gesellschaft zur Gewinnung von Gerbstoffen m. b. H.* devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a *Gesellschaft zur Gewinnung von Gerbstoffen m. b. H.* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908, 20ª da Republica.

Afonso Augusto Moreira Penna.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.918, desta data

I

A *Gesellschaft zur Gewinnung von Gerbstoffen m. b. H.* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1.000\$ a 5.000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908. — Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Eu, Joseph William Mac, negociante matriculado, da praça de S. Paulo, traductor publico e interprete commercial juramentado, nomeado de accordo com a lei pela meritissima Junta Commercial deste Estado, em pleno uso e gozo de todos meus direitos civis e commerciaes, certifico que me foi apresentado por parte interessada um documento escripto em lingua allemã, para ser traduzido para a lingua portugueza, o que fiz bem e fielmente, pelo modo, forma e teor que abaixo se seguem, a saber:

TRADUÇÃO — (Impresso) — Reg. n. 14 para 1907 — Traslado da escriptura lavrada perante o tabellião Severin Schaefer, em Colonia, aos 7 de janeiro de 1907, contendo a acta da fundação de uma sociedade: « Companhia Exploradora de Materias Tanniferas, limitada, em Colonia. (Para a sociedade) — (Nota — Os presentes estatutos estavam escriptos em papel sellado, com o sello das armas do Reino da Prussia). Tinha mais o sello do tabellião Severin Schaefer com o sello das armas do Reino da Prussia e os dizeres: Districto do Tabellionato do Real Tribunal Superior Regional de Colonia. Severin Schaefer, Reg. n. 14 para 1907 — Acta da fundação de uma sociedade, em 7 de janeiro de 1907. Lavrada em Colonia no estabelecimento da Sociedade Bancaria A. Schaafhausen, em 7 de janeiro de 1907, perante mim Severin Schaefer, abaixo assignado, real notario prussiano para o Districto do Superior Tribunal Regional de Colonia, domiciliado em Colonia sobre o Rheno, compareceram:

1º, o Sr. Heinrich Kirdorf, negociante, residente em Colonia, na qualidade de unico e geral procurador e gerente da firma Ww. Rautenstrauch & Comp, de Colonia;

2º, o Sr. Josef Bestgen e o capitão de minas Heinrich Vogel ambos directores de bancos, representando, como membros de sua directoria, a Sociedade Anonyma Bancaria A. Schaafhausen, em Colonia;

3º, o mesmo Sr. Bestgen, agindo tambem por si individualmente;

4º, o mesmo Sr. capitão Vogel, agindo também por si individualmente;

5º, o Sr. Wilhelm Lerche, negociante em Colonia;

6º, o Sr. Hans Ströhmer, doutor em direito, advogado, em Colonia;

7º, o Sr. Eduard Bracht, negociante em Antuerpia, na qualidade de procurador da firma Th. Bracht & Comp., em Antuerpia;

8º, o Sr. Eugen Coupienne, conselheiro de commercio industrial, em Mühlheim s/ Ruhr;

9º, o Sr. Otto Strack, doutor em direito, director do banco, em Colonia, declarando os presentes, nas qualidades supra referidas.

Pela presente constituimos uma sociedade anonyma com responsabilidade limitada, na forma do contracto social que segue:

§ 1.º A sociedade gyrará sob a firma: Gesellschaft zur Gewinnung von Gerbstoffen mit beschränkter Haftung (Companhia Exploradora de Materias Tanníferas). A sociedade tem a sua sede em Colonia e é constituída por tempo indeterminado.

§ 2.º O fim da sociedade é o plantio e exploração de plantas tanníferas, e da lavoura em geral, exploração de fazendas e de quaesquer industrias agricolas e emprezas commerciaes que com ella se relacionarem.

§ 3.º O anno social é o anno civil, começando o primeiro na data da inscripção do sociedade no registro do commercio e terminando em 31 de dezembro de 1907.

§ 4.º O capital inicial da sociedade é de 500.000,00 marcos para o qual os socios contribuirão com os quinhões seguintes:

1º) a sociedade bancaria A. Schaafhausen com 125.000 marcos allemães;

2º) o Sr. Bestgen com 51.000 marcos allemães;

3º) a firma Ww. Rutenstrach & C., com 115.000 marcos allemães;

4º) o Sr. Vogel com 20.000 marcos allemães;

5º) o Sr. Lerche com 100.000 marcos allemães;

6º) o Sr. Ströhmer, com 50.000 marcos allemães;

7º) a firma Th. Bracht & C., com 20.000 marcos allemães;

8º) o Sr. Coupienne com 15.000 marcos allemães;

9º) o Sr. Strack, com 5.000 marcos allemães.

Todos os socios terão de realizar os seus quinhões em dinheiro, achando-se já realizados 25 % do capital inicial em moeda corrente.

§ 5.º A sociedade poderá ter um ou mais gerentes. Havendo mais de um gerente, a sociedade será legalmente representada por dous gerentes ou por um gerente conjunctamente com um sub-gerente, que assignará por procuração.

§ 6.º Os gerentes ou gerentes tem de levantar o balanço e a conta de lucros e perdas dentro dos primeiros seis mezes depois de fim do anno social, submettendo-os á approvação da assemblea geral ordinaria annual, que se reunirá dentro dos primeiros nove mezes do anno e deliberará a respeito. A assemblea geral da sociedade votará um regimento interno, o qual deverá ser observado pelos gerentes e mais funcionarios da sociedade, podendo a mesma encarregar de sua elaboração ao conselho consultivo, adeante referido.

Este regimento regulará as transacções, para as quaes, salvo as disposições legaes, os gerentes precisam da autorização da assemblea geral ou de um ou mais membros do conselho consultivo que para isto forem designados pela assemblea.

Não serão applicaveis ao conselho consultivo as disposições do Código Commercial relativas ao conselho fiscal das sociedades anonymas.

§ 7.º As assembleas geraes serão dirigidas por um presidente eleito para cada assemblea, sob a presidencia do socio de maior idade, e terão lugar em Colonia ou em outro lugar que for designado pelos socios ou pelo conselho consultivo. Das deliberações dos socios lavrar-se-ha uma acta, que será assignada pelo presidente e o gerente ou gerentes da sociedade.

§ 8.º A assemblea geral terá plena liberdade de deliberar sobre o emprego e distribuição dos lucros liquidos, sendo esta feita na proporção dos quinhões de cada socio.

§ 9.º Para validade das publicações da sociedade basta que sejam feitas no *Diario Official* do Império Allemão, salvo as disposições legaes em contrario.

§ 10. Do resto, especialmente quanto á alienação ou subdivisão do quinhões, á nomeação e poderes do gerente ou gerentes, á assignatura da firma social, á organização do balanço, ás deliberações dos socios e á modificação do contracto social prevalecem as disposições legaes.

II. Pela presente constituimo-nos em primeira assemblea geral, nomeando para o cargo de gerente geral da sociedade ao Sr. Dr. em direito Fritz Bestgen, domiciliado em Colonia, e para vogaes ou membros do conselho consultivo á Sociedade Bancaria A. Schaafhausen em Colonia, ao Sr. consul Wilhelm Rautenstrauch e em Trier, ao Sr. Wilhelm Lerche em Colonia e ao Sr. Franz Müller, negociante em S. Paulo.

O conselho consultivo é autorizado a deliberar o que preciso for para a installação e organização das plantações de mimozas projectadas no Brazil, especialmente quanto á remuneração do gerente, á importancia das chamadas do capital, as clausulas do contracto com o Sr. Loefgren em S. Paulo e a importancia das remessas para o Brazil, dando, outrossim, ao gerente as instrucções que julgar necessarias para a execução de suas deliberações, para o que tomará em consideração as resoluções do actual syndicato « Casca de Mimosa », constantes das respectivas actas.

III. Todas e quaesquer despezas feitas e por fazer, inclusive as da presente acta e da constituição da sociedade limitada, e as que ainda forem occasionadas, ficarão a cargo dos socios referidos sob ns. 1 a 9, na proporção dos seus quinhões.

IV. Finalmente, dou fé haverem os socios já referidos realizado em moeda corrente 25 % dos quinhões por elles subscriptos em mãos do gerente Dr. Fritz Bestgen, a saber:

1º) a firma Ww. Rautenstrauch & Comp., 23.750 marcos;

2º) a Sociedade Bancaria A. Schaafhausen, 31.250 marcos;

3º) o Sr. Bestgen, 12.500 marcos;

4º) o Sr. Vogel, 5.000 marcos;

5º) o Sr. Lerche, 25.000 marcos;

6º) o Sr. Ströhmer, 12.500 marcos;

7º) a firma Th. Bracht & C., 5.000 marcos;

8º) o Sr. Coupienne, 3.750 marcos;

9º) o Sr. Strack, 1.250 marcos.

Total, marcos 125.000.

V. Caso o juiz encarregado do registro fizer objecções ou exigir modificações do contracto social, o Sr. doutor em direito Fritz Bestgen é pela presente autorizado para e não ne de todos os socios fazer tales modificações, que obrigarão a sociedade e os socios, e si preciso for, poderá o mesmo convocar uma assemblea geral para a deliberação das modificações necessarias, com a ordem do dia que por elle for designada, em cuja assemblea poderá representar todos os quinhões e votar como lhe approuver, em nome de todos os socios.

VI. Lida e approvada esta acta, foi a mesma assignada pelo proprio punho dos interessados, conhecidos de mim tabelliã. (Assignados: H. Kirdorf, — Joseph Bestgen, — Heinrich Vogel, — A. Schaafhausenscher Bankverein, — Vogel, — Bestgen, — W. Lerche, — Fr. Bracht, — Dr. Schöhmer, — Dr. Strack, — Eugen Coupienne, — Ed. Bestgen, — Severin Schaefer.

No dia 10 de janeiro de 1907, foram desta inutilizados 2.500 marcos de sellos. — (Assignado) Severin Schaefer.

Está conforme o original, a qua me reporto e dou fé. Colonia, 12 de fevereiro de 1903. — O real tabellião (Assignado) Severin Schaefer. Estava o sello do tabellião com as armas da Prussia.

Segue a conta dos emolumentos, conferida pelo tabellião, que assigna, e o reconhecimento do mesmo tabellião pelo vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Colonia, com as armas do mesmo vice-consulado e um sello consular do valor de 5\$000, devidamente inutilizado.

Nada mais se continha no documento apresentado, que bem e fielmente traduzi, conforme a transcripção acima e a cujo original me reporto e dou fé. — Joseph William Mee.

Reconheço a firma do traductor Sr. Joseph William Mee. S. Paulo, 30 de março de 1908. Em testemunho da verdade — O 2º tabellião, *Claro Liberato de Macedo*.

Reconheço a firma original do tabellião Claro Liberato de Macedo.

Rio, 1 de abril de 1908. Em testemunho da verdade — O tabellião, *Andronico R. Tupinamba*.

DECRETO N. 6.923 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

Concedo á Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede nesta Capital, os favores de que tem gosado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de conformidade com o disposto no n. XVI art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. São concedidos á Companhia Nacional de Navegação Costeira os favores de que tem gosado o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.923, desta data.

I

A Companhia Nacional de Navegação Costeira se obriga a ter a sua sede na cidade do Rio de Janeiro e a iniciar os seus serviços com os vapores de sua propriedade: *Nacotomy, Itaquí, Tuppan, Habira, Itanema, Itaima, Itataya, Itapacy, Itaperuna, Patuba e Itapava.*

II

Esses vapores tem a tonelagem bruta superior a 400 toneladas para um calado maximo carregado de 13 1/2 pés e velocidade media de oito milhas por hora, dispoendo de caldeiras e machinas dos melhoes systemas.

III

Tem accommodações para uma media de 25 passageiros do ré e 100 de prôa e para o minimo de 400 toneladas de carga. Quando a Companhia tiver de augmentar a sua frota, submeterá á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os planos e especificações dos novos vapores.

IV

O numero de embarcações ordinarias, de salvavidas, das cintas de salvação e quantidade de sobressalentes e aprestos indispensaveis ao uso dos passageiros serão fixados em tabella especial, elaborada pela Companhia, de accordo com o inspector geral de navegação e submittida á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

V

A Companhia deverá apresentar á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a tabella geral dos preços das passagens e fretes, dias de sahidas de vapores, portos de escala, demora nos portos e prazo da viagem nas suas linhas.

VI

A companhia deverá apresentar á Inspectoria Geral de Navegação a estatística dos passageiros e cargas que os seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

VII

A companhia obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral da navegação, quando viajar em serviço;

2º, um passageiro de ré e outro de prôa em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

3º, as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas no Correio terá logar uma hora antes da previamente annunciada para a partida do vapor, e a entrega, quando este chegar ao porto, depois de lhe ter sido dada livre pratica;

4º, qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinados ao Governo Federal. Os commandantes dos vapores ou officiaes de sua confiança receberão ou entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio mas também os volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Museu Nacional;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

VIII

A conceder transporte, com abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, á força publica ou escolta conduzindo presos, e com o de 30 % para qualquer outro transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados.

IX

A companhia entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a importancia semestral de 3.000\$ para as despesas de fiscalização.

X

A companhia se obriga a fornecer dos seus depositos, quando puderem, no Rio de Janeiro e nos Estados, o carvão de que necessitarem os navios da armada nacional e os demais serviços federaes.

XI

A companhia apresentará a tabella do pessoal de cada vapor, que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sob o parecer do inspector geral da navegação, enviará ao Ministerio da Marinha para sua decisão.

Estas tabellas, uma vez approvadas, só poderão ser alteradas precedendo annuencia do ministerio.

XII

Proceder-se-ha de dous em dous annos á revisão das tabellas de passagens e fretes, de accordo com as partes contractantes, e, depois de approvadas as novas tabellas, nenhuma alteração se fará nellas, salvo também por accordo mutuo.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da empresa, ficando a mesma obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 24 mezes.

XIV

A compra e fretamento compulsorios serão effectuados mediante previo accordo ou arbitramento, observando-se nos casos de desacordo as regras da clausula XVII.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização que for devida.

XV

Senão federaes os serviços que executa, não está sujeita a empresa a impostos estaduais ou municipaes.

XVI

A companhia terá direito a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

XVII

Toda e qualquer questão que se suscitar entre a companhia e o Governo sobre a intelligencia de alguma ou algumas disposições do contracto será resolvida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os que, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatado; si, porventura, os dous não chegarem a accordo acerca do assumpto submittido a seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos; mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, a companhia fica sujeita a multas que variarão de 50 a 1.000\$, impostos pelo fiscal do Governo, com recurso, em ultima instancia, para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

XIX

O prazo de duração do presente contracto será de 10 annos, contados da data da assignatura, podendo ser prorogado, si isso convier a ambas as partes.

XX

A companhia procurará estabelecer trafego mutuo com as companhias exploradoras de estradas de ferro, docas e navegação costeira e transatlantica, de modo a poder receber e entregar cargas em qualquer ponto dos attingidos pelas companhias ligadas ao trafego mutuo.

XXI

A companhia se obriga a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido no que não contravierem as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de abril de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Albino Pereira Machado e João da Costa e o allemão Antonio Henrique Carlos Stadler, residentes nesta Cidade.

— Foram concedidos ao lente do Externato do Gymnasio Nacional Manoel Said Ali, quatro mezes de licença para tratar de sua saúde.

— Foram autorizados os directores:

Da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu Licurgo Barbosa, a admittil-o á matricula naquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde a abertura do actual anno lectivo;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Acilio Borges de Araujo, a admittil-o á matricula naquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde a abertura do actual anno lectivo;

Da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu Maria da Piedade de Calazans e Maria da Conceição de Calazans a admittil-as á matricula naquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas até a data em que se apresentarem.

— Accusou-se recebido o officio do juiz federal na secção do Estado de Minas Geraes, de 4 de abril corrente, no qual communica que a junta de recursos funcionou de 10 de março a 2 do dito mez de abril, tendo julgado 1.881 recursos, de cujas decisões enviara brevemente um quadro numerico.

— Remetteram-se aos directores:

Da Faculdade de Direito do Recife a portaria de 13 do corrente, que concede ao lente Dr. Constancio dos Santos Pontual seis mezes de licença;

Da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 13 do corrente, que concede ao lente Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha tres mezes de licença.

Requerimentos despachados

Adalberto Ribeiro Monteiro, pedindo se lhe permitta prestar exame de admissão ao 3º anno do Collegio Auchieta, depois do prazo legal. — Indeferido.

Circulo Catholico do Rio de Janeiro, pedindo a revogação do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que recommenda a eliminação do ensino religioso no Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo. — De accordo com o art. 373 do codigo, é licito aos estabelecimentos equiparados crear aulas de disciplinas estranhas ao programma official, com restricção de que o augmento de estudo não constiua sobrecarga para os alumnos, com prejuizo da sua hygiene mental. Desde, pois, que o ensino de materias estranhas ao programma official não perturbe a regularidade dos demais deveres escolares, ao Governo não cabe impedir-o, só competindo ao fiscal intervir, ou nos termos do alludido art. 373, ou quando verificar que a seriação comprehendida no plano de ensino se torna dependente da aula ou aulas accrescidas. Esta é e tem sido a doutrina invariavelmente mantida por esta Secretaria de Estado, e na sua confor-

midade deve ser entendido o aviso a que se refere esta representação. Que não foi seu intuito contrariar-a, prova-o o facto de não ter sido circular o mesmo aviso, expedido de accordo com informaçoes officiaes prestadas pelo fiscal junto ao Gymnasio de S. Bento, de S. Paulo.

Demonstrado que o regimen do mesmo gymnasio não vac de encontro ao que se acha estabelecido, claro é que deixa de subsistir o aviso, que não tem razão de ser.

Esequiel Machado de Campos pediu a admissão gratuita de sua filha Maria no Instituto de Sciencias e Lettras de S. Paulo. — Não ha vaga.

Francisco Oliva da Fonseca pediu a admissão gratuita de seu filho Tarquinio no Internato do Gymnasio Nacional. — Indeferido.

Judith Ferreira Lopes, polindo validade, para matricula no curso odontologico, de exames que fez na Escola Normal, de Campanha. — Indeferido.

Julietta Barbosa Rodrigues, polindo ser mais uma vez admittida á matricula no 3º periodo (1ª epoca) do curso de piano, no Instituto Nacional de Musica. — Indeferido.

Estela José. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dr. Lourenço Ferreira da Silva Leal. — Não ha que deferir. O estabelecimento mantido pelo petionario deverá continuar a contribuir com a quota fixada e que não soffreu alteração.

João Piffer, alumno do Gymnasio Diocesano S. José, de Pouso Alegre, pedindo se lhe permitta repetir, em 2ª epoca, o exame de uma cadeira em que foi reprovado na primeira. — Dirija-se ao delegado fiscal, nos termos do art. 10 paragraho unico do regulamento do Gymnasio Nacional.

Romualdo Francisco Corrêa Leal pedindo seja seu filho Dario submettido a exame de admissão ao 1º anno do Gymnasio Nacional, depois do prazo legal. — Indeferido.

Waldomiro da Cunha Couto pedindo transferencia da Faculdade de Medicina da Bahia para a do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Expediente de 20 de abril de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Balthazar Bernardino Baptista Pereira, A. de Andrade Botelho, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Manoel de Alencar Guimarães, João Nogueira Jaguaribe, Cincinato Cesar da Silva Braga, Arthur Palmeira Ripper, João Galeão Carvalho, Antonio Joaquim da Costa Junior e Adolpho Affonso da Silva Gordo;

De 1:011\$788, modas cunhadas pela Casa da Moeda para a Escola Nacional de Bellas Artes;

De 3:493\$900, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em março findo;

De 266\$863, gratificação que compete a Manoel Antonio da Motta, por ter exercido as funcções de escravo do 9º districto policial, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

Requerimento despachado

Ananias de Albuquerque pedindo pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Odalberto Pereira, na qualidade de deputado pelo Estado da Bahia. — Junte a recuperação.

Expediente de 22 de abril de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao bacharel José Anastacio da Silva Guimarães o respectivo titulo de nomeação para o lugar de juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz substituto da 2ª vara da capital do Estado de Alagoas ás justicias da Italia, a requerimento de Michelle Vita, para citação de Giuseppi Vita fu Savino.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal, para a devida execucao, copia do decreto de 21 do corrente mez, perdoadando ao réo Heitor Belmiro Rodrigues o resto da pena de 10 annos de prisão celular a que foi condemnado pelo do Tribunal do Jury, por crime de homicidio.

Requerimento despachado

José Norberto da Silva, ex-praça da Força Policial. — Indeferido.

Expediente de 22 de abril de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Serviço do Povoamento o recebimento do officio n. 854, de 18 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas naquelle estabelecimento as seguintes amostras, que foram apprehendidas na fabrica de Meira & Comp., á rua Frei Caneca n. 75: cervejas branca e preta, marca Victoria, e cerveja dupla especial, marca Sport-Bier, e as amostras sob ns. 1 e 2.

— Communicou-se:

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury, que os Drs. Armando Castro de Oliveira, João Lopes Machado e Venancio de Toledo Lisboa, funcionarios desta repartição, já foram inteirados de que deverão comparecer áquelle tribunal, no dia 6 de maio proximo futuro, afim de servirem como jurados na 9ª sessão do mesmo tribunal;

Aos delegados do 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 8º e 9º districtos sanitarios, para os devidos fins, que o engenheiro fiscal do Governo junto á companhia Rio de Janeiro City Improvements scientificou a esta directoria que obteve da referida companhia providencias para que seja vaccinado e revaccinado contra a variola todo o seu pessoal de administração e operario, que orça por cerca de 1.200 pessoas;

Ao juiz federal da 1ª vara deste districto, que a designação de um medico para proceder ao exame das carnes verdes importadas do Estado do Rio de Janeiro pelo coronel Pedro Rodrigues da Franca Leite, cabe á municipalidade, á qual está affecto exclusivamente o serviço de carnes verdes, e não a esta repartição.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de pharmaceutico e de cirurgia dentista, de Egas Muniz Barreto de Menezes e Eurico Sauerbrown de Souza;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validez do Manoel da Silveira Fortes;

Ao director do Expositante do Thesouro Federal, idem de Norberto de Azevedo Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1908

Francisco dos Santos Monteiro (2º districto). — Não pôde ser attendido.
 Antonio Vieira Junior (3º districto). — Não pôde ser attendido.
 José Ricardo A. Leal (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 José Ferreira de Mattos (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.
 Giuseppe Ciafrone (5º districto). — Não pôde ser attendido.
 Joaquina Felicia Petit (6º districto). — Só pôde ser attendida, nos termos da informação.
 Vicente Ciuffo (6º districto). — A multa será reduzida a 50,000.
 Dr. Marquês de Oliveira (7º districto). — Certifique-se.
 José Erudilho (7º districto). — Deferido.
 Saturnino Señoran Otero (7º districto). — Deferido.
 João Martins G. de Miranda (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 Manoel Cletano Balthazar (7º districto). — Deferido.
 Francisco Valente da Silva Sobrinho (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Domingos Ferreira Lino (7º districto). — Providenciado.
 Bernardino Alves da Silva (7º districto). — Não pôde ser attendido.
 Francisco Soares de Lima (7º districto). — Deferido.
 Acar Eudante Soares (7º districto). — Não pôde ser attendido.
 João Brasileiro de T. Franco. — Não é possível ser satisfeito.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, o guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios Tertuliano Alves de Oliveira e nomeado para substituí-lo Sylvio Neves.

— Por outros de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao encarregado de identificação no 3º districto policial Paulo Bezerra do Freitas e nomeado para substituí-lo, interinamente, o cidadão Jorge Dutra Fragoso.

Ministerio da Fazenda

Por título de 22 do corrente, foi nomeado Pompeu Ferreira da Silva para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goitá, Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo cargo, por abandono do emprego, Manoel Cavalcanti Coelho.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier;

De tres mezes, em prorrogação, ao thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira;

De 60 dias, em prorrogação, ao guardador da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Menandro Perry.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:
 Daniel Mario Augusto Monteiro, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 28, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.
 Antonio Teixeira de Paiva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do

Districto Federal, pedindo pagamento de gratificação adicional a que se julgã com direito. — Indeferido.

Antonio Santiago, collector das rendas federaes em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, pedindo nova prorrogação de prazo para reforçar a respectiva fiança. — Indeferido.

Bento Augusto de Barros Ribeiro, pedindo pagamento do producto do resgate de seis apolices sorteadas, pertencentes aos menores Alzira Moreira da Silva e Izabel Moreira da Silva. — Cumpra-se á vista dos pareceres.

Francisco Candido Pereira, procurador do Dr. Leopoldo Jorge Moreira da Rocha, pedindo o pagamento do producto do resgate da apolice sorteadá pertencente á menor Maria. — Cumpra-se á vista dos pareceres.

D. Dolores Damasco, viúva do enfermeiro de 1ª classe da armada Edoimo Moreira Damasco, pedindo expedição do seu titulo de montepio. — Satisfaça as exigências dos pareceres.

Fernando Alvaro de Souza, pedindo pagamento do producto do resgate de duas apolices pertencentes á menor Esther Dias Bitencourt. — Reconheça a firma do juiz signatario do alvará.

Do mesmo, sobre o pagamento de duas apolices sorteadas em 1903, pertencentes aos menores America e Cyrene, filhos do Dr. Geminiano Brazilde Oliveira Góes. — Cumpra-se, á vista dos pareceres, o alvará de fls. do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, entregando-se a importância das apolices ns. 3.826 e 38.833 do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do empréstimo de 1897, ao corretor Fernando Alves de Souza; apolices pertencentes aos menores America e Cyrene, filhos do Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1908

Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 93 — Tenio *The Alliance Assurance Company, Limited* requerido a entrega do deposito feito no Thesouro Federal, na importância de 200.000\$, em apolices da divida publica, pela *The Alliance Marine and General Company, Limited*, cujo acervo adquiriu, pego a V. Ex., afim de poder resolver sobre essa entrega, se digne informar si a requerente é a mesma companhia ingleza de seguros maritimos *Alliance* da praça de Londres, de que trata a guia expedida por esse Ministerio em 14 de julho de 1886, afim de ser effectuada aquella entrega.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e muito distincta consideração.

Additamento ao do dia 22 de abril de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 22 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 69, de 28 de março ultimo, relativo á reversão para a menor Antonia, filha do finado carteiro da administração dos Correios de São Paulo, Manoel de Macedo e Silva, do montepio que percebia sua mãe D. Eugenia de Macedo e Silva, que contrahiu segundas nupcias, pego-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, providencias para que seja cobrado com revalidação o sello do requerimento a fls. 5 do alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 361 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 128, de 13 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de 30.000 saccos de asphalto em pó e 4.000 pás de asphalto, prezando 1.600 toneladas, vindos pelo vapor *Susquehanna*, consignado a Proença Echevevia & Comp. e destinados á Avenida Central; material esse que deverá ser entregue á commissão fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 362 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre do direitos, nessa alfandega, de 400 volumes contendo mobilia escolar, destinada aquellê Estado e vindas pelo vapor allemão *Sieg'n*.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 107 — Transmittindo-vos, acompanhada da respectiva guia, o incluso requerimento em que o corretor barão de Ibirocahy pede o cumprimento de um alvará expedido pelo juiz de direito da 2ª vara de orphãos, relativamente ao resgate de duas apolices da divida publica do valor de 1.000\$ cada uma, do empréstimo de 1867 e de ns. 8.030 e 3.641, pertencentes á menor Albertina, filha do finado Bento João Barroso, pego-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, mez, vos dignei informar si, tendo sido rectificado, pela nota lançada por essa repartição na alludida guia, o e quivoque que nella se deu na averbação das ditas apolices, pôde ter logar o deferimento daquellê pedido.

N. 108 — Transmittito-vos, para os devidos fins, os inclusos talões da cautela substitutiva das apolices da divida publica, extra viadas, ns. 174.424 a 174.427, 5.132, 5.133 e 7.284, a que se referem os vossos officios ns. 33 e 41, de 19 de fevereiro ultimo e 9 do corrente mez.

N. 109 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extra viada, n. 281.318, de que tratastes nos officios ns. 391 e 14, de 14 de dezembro de 1907 e 30 de janeiro ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 157 — Acha-to-se satisfeitas as exigências constantes do officio desse tribunal n. 498, de 27 de julho do anno passado, novamente vos remetto, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança do collector das rendas federaes em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, Henrique Grossi.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 56 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 421, de 13 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* do acto da inspectoría da Alfandega do Rio Grande que multou em direitos em dobro pelo accrescimento de 369 kilogrammos de encaxado para cobrir vagões, constantes do despacho n. 227, de 21 de dezembro do referido anno, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, informeis si tem applicação ao caso vortente a disposição do § 4º do art. 28 de decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 41, de 14 de março proximo findo, em que o pharmaceutico Alvaro Benicio de Mello pediu

isação de direitos para 4.500 caixas destinadas a depósito de lixo.

N. 99—Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa portaria de 14 do corrente mez que concede 90 dias de licença, com soldo na forma da lei, ao guarda da alfandega desse Estado, Joaquim Gomes de Sá, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 80—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou, por intermédio da intendência dessa Capital, Antonio Ramos, na petição encaminhada com o vosso officio n. 45, de 23 de março proximo findo, resolveu por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material de abastecimento de agua constante da inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 42—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 17, de 21 de fevereiro do anno passado, interposto por Cunha Santos & Comp., successores, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar no art. 650 da Tarifa, para a taxa de 2.500 por kilogramma, como objecto de ornamento para cima de meza, de louça n. 3, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.388, de novembro de 1906, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «peça não classificada de louça n. 3, da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 645, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 13 e 14 do corrente mez, que concedem, com vencimentos, na forma da lei, as seguintes licenças para tratamento de saúde: de tres mezes ao conferente da Alfandega José Olympio Gomes e de 90 dias ao agente fiscal dos impostos de consumo Joaquim Carneiro de Sá, da 1ª circumscripção desse Estado.

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mez proximo passado, proferido sobre o vosso officio n. 18, de 7 de fevereiro do corrente anno, resolveu approvar os actos dessa delegacia relativamente ao desfalque verificado nessa repartição e ás irregularidades no serviço da Caixa Economica, e autorizar a substituição das cadernetas da mesma caixa actualmento em circulação, attendendo, assim, a solicitação que a respeito fizestes em telegramma de 27 de agosto ultimo e no referido officio.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 25, de 11 de fevereiro ultimo, em que trataes do procedimento irregular do collecter das rendas federaes, interino, em Serro Azul, Jo-ô Maria Iglezias, resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar o acto pelo qual, exonerando o mesmo serventuario, nomeaes João Thomaz Bianchini para exercer interinamente aquelle cargo.

Outrosim, vos declaro, em satisfação ao mesmo despacho, que deveis informar se essa delegacia achava-se habilitada com o preciso credito para o abono feito ao escripturario incumbido de tomada das contas daquelle collecter.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121—Tendo sido inieiado nessa delegacia fiscal pelo Dr. Wencesláo Escobar outro processo de substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 79.158 a 79.172, conforme se verifica dos papeis enviados com o officio dessa mesma delegacia, n. 109 de 1 do corrente, recommendo-vos remettaes ao Thesouro os documentos que acompanharam a Ordem desta directoria n. 438, de 11 de dezembro do anno proximo passado.

Confirmo assim meu telegramma de 15.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 277—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de março proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 252, de 11 do corrente, julgou boa a fiança de 1:100\$, prestada pelo collecter das Rendas Federaes em Belém do Descalvado, nesse Estado, Alfredo Augusto da Rocha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com a quantia de 1:000\$, já caucionada, e pelo deposito da importancia de 100\$, em moeda corrente, ora effectuado como reforço da anterior.

N. 278—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Instituto Pasteur, dessa Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 246, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º § 2º, das Preliminares da Tarifa, dos medicamentos e mais objectos, constantes da inclusa relação, encomendados na Europa e destinados aos laboratorios do mesmo Instituto.

N. 279—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 253, de 11 do corrente, resolveu, em sessão de dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 200\$, prestada em moeda corrente por Gilberto do Lago para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em S. Simão, nesse Estado, como complemento da anterior de 1:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em officio n. 12, de 30 do mez proximo passado, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a entrega do saldo do beneficio de loterias relativo ao anno de 1907, no importancia de 1:775.516, que compete á Casa de Caridade, da cidade de Estancia; devendo ser a respectiva despeza, escripturada por essa delegacia em—Movimentos de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Dia 23 de abril de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 240 S/D, de 20 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a vigente lei da receita, de 400 barricas de cimento, marca Visurgis, com o peso liquido de 55.000 kilos, vindas no vapor Signiaring, consignadas a Herm. Stoltz & Comp. e destinadas ao calçamento da rua Paysandú.

N. 469—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que requereu Francisco Leoncio Rodrigues Rolla, agricultor, residente em S. Domingos da Prata, Estado de Minas Geracs, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 48, de 17 do março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, de um extractor de polvilho de mandioca, constante da inclusa relação e destinado á fazenda Seara, de propriedade do requerente.

N. 370—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 1.707, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 volumes, vindos no vapor Bogalá, marca LMC—Rio ns. 3.879/87 e WVVI.—Rio, ns. 1/9, e 11/21, contendo perfuradores de pedra a vapor, com caldeira e locomotiva, destinados ao rebaiçamento do dique Guanabara.

N. 371—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 856, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos e de todas as taxas, do material constante da inclusa relação, vindo da Europa por intermédio do Carlos Wigg com destino á Escola de Minas.

N. 372—Communico-vos, para os fins convenientes, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, que a caixa, marca E. M. n. 1.528, contendo material destinado á Escola de Minas, de que trata o officio desta directoria n. 269, de 24 de março ultimo, conforme declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 708, de 31 do mesmo mez, veio no vapor Cap Frio e não no Byron, como consta do referido officio.

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geracs, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 43, de 12 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos artigos constantes das inclusas relações e destinados á secagem de fructos para exportação.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 111—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 8 de fevereiro ultimo, e a que se refere o de n. 80, de 9 do corrente, rogo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 tambem do corrente, providencieis no sentido de ser exhibida outra procuração que dê poderes a Nominato L. do Couto e Silva para tratar da substituição da apolice da divida publica, extraviada, inscripta em nome dos menores Maria, Alexandre, Franklin e outros.

N. 112—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, n. 109, de 1 do corrente, relativo á substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 79.158 a 79.172, inscriptas naquella repartição em nome das irmãndades conjunctas do Santissimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição do Cachoeiro, rogo vos digneis de informar si effectivamente foram aquelles titulos emittidos em 1866.

N. 113—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 3, de 3 de janeiro ultimo, referente á substituição da apolice da divida publica, extraviada, de n. 181.395, do valor nominal de 1:000\$ e

juro annual de 5 %, inscripta naquella repartição em nome de D. Dhalila da Cunha Roichardt, rogo vos dignéis de informar-me si effectivamente é de 1869 a sua emissão.

N. 114 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 9.229, 77.532, 89.065 a 89.073, 92.953 e 94.357, a que se referem os vossos officios ns. 13 e 33, de 21 de janeiro e 7 de abril ultimos.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 53 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o 4º escripturario do Thesouro Manoel do Carmo Ferreira Chaves, que, segundo communicou o Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, em officio n. 330, de 23 de março proximo findo, achava-se internado no Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101 — Sendo deficientes os esclarecimentos prestados pela Prefeitura do Alto Juruá, em officio n. 8, de 8 de março do anno proximo findo, a respeito do pessoal dos postos fiscaes daquello departamento, junto vos envio, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de março ultimo, uma relação dos encarregados e escriptães, e lectivos, nomeados para os referidos postos, afim de que informeis si os mesmos funcionarios se acham em exercicio.

N. 102 — Tendo a Prefeitura do Alto Purús informado, em relação ao pessoal dos postos fiscaes daquello departamento enviada ao Thesouro com o officio n. 103, de 1 de outubro ultimo, que o encarregado effectivo do 2º posto Genaro de Castro, se retirara para o sul em março de 1907, com licença da mesma prefeitura, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de março proximo findo, informeis si o empregado de que se trata já reassumiu o exercicio do respectivo cargo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 81 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 1.983, de 15, resolveu por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 27 caixas contendo azulejos, constantes da inclusa relação, das quaes 23 vindas de Hamburgo no paquete *Rhaelia* e uma no vapor *Cap Verde*, destinadas ás obras da Faculdade de Medicina desse Estado.

N. 82 — Para os fins convenientes, remetto-vos o incluso titulo de 13 do corrente mez, que nomeia o Dr. Eugenio Tourinho, para o logar de fiscal do Governo junto ao Banco de Credito da Lavoura, nesse Estado.

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente mez, que nomeia Francisco Alvares dos Santos Souza para o logar de fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, nesse Estado.

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.674, de 14, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, e entrega ao capitão do porto desse Estado, dos volumes ns. 41.101 a 41.132, marca CPB/TA, vindos do Nova York no paquete *Ansat*, contendo postes illuminativos, pertences e carbureto de calcio, destinados á ilha de Quicpo, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João Gadelha Mororó, na petição transmittida com o vosso officio n. 43, de 23 de março proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho,

livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 83 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Raymundo Borges, na petição transmittida com o vosso officio n. 44, de 23 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 10 corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII n. 11), da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua do seu uso particular.

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, que concede tres mezes de licença ao guarda-mór da Alfandega desse Estado Joaquim Fontenelle Bezerril, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu aprovar a proposta a que vos referis em officio n. 24, de 7 de março ultimo, feita pelo collecter das rendas federaes em Linhares, nesse Estado, de Amaro Nova para seu agente auxiliar na Villa Colatina, sob a jurisdicção da mesma collectoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74 — Em resposta á consulta feita em vosso telegramma de 4 do corrente mez, confirmado por officio n. 49, da mesma data, communico-vos, para os devidos effectos e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 18 deste mez, que, á vista do disposto no art. 22, n. IX, da lei, n. 1.341, de 31 de dezembro de 1907, pódeis applicar, no corrente exercicio, ás despesas com a construcção de casas para empregados da Administracção dos Correios o saldo dos creditos concedidos a essa delegacia, pelas ordens da Directoria da Contabilidade, ns. 105 e 153, de 31 de julho e 4 de dezembro do dito anno, isto depois de feita a transferencia do mesmo saldo para aquelle exercicio e a necessaria communicacção ao Thesouro, para os fins convenientes.

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, que concede quatro mezes de licença, ao collecter das rendas federaes em Oliveira, nesse Estado, Augusto Avelino de Araujo Lima, para tratar de seus interesses.

N. 76 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 41, de 9 de março proximo findo, resolveu aprovar o vosso acto que autorizou a transferencia, da prisão de São Sebastião do Paraizo para a dessa capital, do agente do Correio Hermenegildo de Paula Vieira, accusado do desfalque de 8:732:900, na agencia daquella localidade; devendo essa delegacia solicitar, oportunamente, do Thesouro o credito para occorrer ás pequenas despesas de que dá conta naquella officio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 7 de março ultimo, em que Ricardo Pereira Gonçalves da Silva solicita sua nomeação para o logar de pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente a relação dos empregados, commerciantes e industriaes, que tem de compor as commissões arbitraes na Alfandega desse Estado, durante o corrente anno, relação

que remettestes com o vosso officio n. 14, de 23 de março proximo findo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, approvar a mesma relação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 18 do corrente mez, que nomeia Souzaipater Rodrigues Vianna, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado.

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 267, de 14 do corrente, julgou, em sessão de 10 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Mario Ballão, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collecter das rendas federaes em Araucaria, nesse Estado.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.674, de 14, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, e entrega ao capitão do porto do Paranaguá, dos volumes ns. 41.301 a 41.329, marca CPP—TA, vindos do Nova York, no paquete *Ansat*, contendo postes illuminativos, pertences e carbureto de calcio, destinados á ilha Coyabá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 18 do corrente, que nomeia Manoel Affonso da Silva Porto, para o logar de collecter das rendas federaes em Caruarú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 262, de 14 do corrente, julgou em sessão de 10 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Mathias da Costa Velloso, com uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Jaicós, nesse Estado.

N. 32 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, vos devolve o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de novembro ultimo, e relativo ao requerimento em que a Companhia de Navegação a Vapor no rio Parahyba, pede isenção de direitos para o material que pretende importar com destino ao seu serviço, para que a requerente matricule o contracto a que se refere o decreto n. 6.688, de 17 do outubro de 1907, afim de ser o mesmo processo ulteriormente submettido ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, para o cumprimento do art. 10, § 6º, do decreto n. 6.453, de 18 de abril do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 223 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á requisicção do Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.666, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, no Alfandega da cidade do Rio Grande, dos volumes vindos do Liverpool, pelo paquete *Thespis*, marca RCM—TA, ns. 4.601 a 4.608, contendo uma machina de cravar esteios de rosca, consignada ao capitão do porto dessa cidade.

N. 194 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 13 do corrente mez, que concede 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao terceiro escripturario da Alfandega do Rio Grandê do Sul, nesse Estado, Luiz Gabriel Coelho Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 125 — Para que seja novamente encaminhado ao Thesouro, acompanhado da informação, em original, que sobre o assumpto houver prestado a Inspectoria da Alfandega dessa capital, incluso vos devolvo o processo referente a licença solicitada pelo guarda da mesma alfandega João Pedro de Moura Magalhães.

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram A. Olerich & Comp., fabricantes de banha, estabelecidos em S. Sebastião do Caby, neste Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 85, de 11 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (V II. 6º) da vigente lei da receita, de 1.000 cunhetes de laminas de folhas de Flandres, constantes dos inclusos documentos e destinadas ao acondicionamento de banha de sua fabrica.

Confirmo, assim, meu telegramma de 13.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 285 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Arthur Soares Rodrigues, resolveu, por acto de 13 do corrente, prorogar, por 30 dias, o prazo dentro do qual deve o requerente entrar no exercicio do cargo de 4º escripturario dessa delegacia, para que foi nomeado por decreto de 19 de março proximo findo.

N. 236 — Tendo em vista as ponderações que fizestes no officio n. 57, de 4 de novembro do anno proximo findo, relativamente á inconveniencia da annexação da Collectoria Federal de Ubatuba a de S. Luiz do Parahytinga que, sendo a mais proxima, ainda dista daquella cerca de 12 leguas, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 18 do corrente, que vos recommendasse a medida de que trata a circular n. 12, de 27 de março de 1903.

N. 237 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.674, de 14, resolveu, per acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, e entrega ao capitão do porto de Santos, dos volumes ns. 41.201 a 41.229, marca CPS—TA, vindos do Nova York no paquete *Anseal*, contendo postos illuminativos, pertences e carbureto de calcio, destinados á Lage de Santos.

N. 288 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu á Companhia Thermal de Poços de Caldas, por intermedio do governo do Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 45, de 16 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accordo com o art. 2º, alinea VII, n. 9, da lei do orçamento da receita vigente, de 1.000 metros de tubos de ferro, constantes da inclusa relação e que a requerente pretende importar por aquella alfandega com destino á restituição de material identico que lhe foi cedido por emprestimo pelo governo desse Estado, para o serviço de abastecimento de agua da villa de Poços de Caldas.

N. 289 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 18 do corrente mez, que nomeia José Maria para o logar

de collecter das rendas federaes em Rio Preto, nesse Estado.

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Syndicato Central dos Agricultores do Brazil, pelos seus representantes Rombauer & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 172, de 6 de março proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Cap Rccz*, com destino ao mesmo syndicato.

N. 291 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Elisario Luiz Dias na petição encaminhada com o vosso officio n. 218, de 21 de março ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea VII, n. 1, da lei de orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação, e que o requerente pretende importar com destino a sua fazenda denominada «Belmonte», situa na no municipio de S. José do Rio Pardo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 22 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, proferido sobre a petição encaminhada com o vosso officio n. 18, de 23 de março ultimo, em que o comandante dos guardas da alfandega desse Estado, Manoel Gomes de Moura, solicita a sua reforma, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido á inspecção de saude.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1908

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6 — Remetto-vos uma caixa contendo guano extrahido da ilha do Castilhos, situada ao sul de Cananea, no Estado de São Paulo, affirm de que providencias no sentido de ser examinado o mesmo guano, de modo a verificar-se si é elle de boa qualidade e pode servir para adubo de terronos, sem que se lhe addiciona outra qualquer substancia.

Sr. prefeito municipal de Nitheroy:

N. 34 — Transmittindo-vos as tres inclusas plantas do terreno de marinhãs e accrescidos situados á rua general Castrioto, nesse municipio, e requeridos em aforamento por Antonio Soares da Vinha, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido que opportunamente faças devolução a esta directoria de duas das referidas plantas, as quaes deverão ter o vosso visto.

N. 35 — Remetto-vos as tres inclusas plantas do terreno de marinhãs situado á rua General Castrioto, nesse municipio, e requerido em aforamento por D. Maria Rita Noronha de Oliveira, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido, que opportunamente faças devolução a esta directoria de duas das referidas plantas nas quaes lançareis o vosso visto.

N. 36 — Transmittindo-vos as tres inclusas plantas do terreno de marinhãs e accrescidos situados á rua General Castrioto, nesse municipio, e requerido em aforamento por Manoel Xavier Baptista, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de

22 de fevereiro de 1868, convido que opportunamente devolveas a esta repartição, com o vosso visto, duas das referidas plantas.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collecter federal em S. João da Barra:
N. 7 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 18 do corrente mez, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, a leitura da nota junta ao modelo B do regulamento annexo ao decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1893, na qual encontreis os elementos necessarios á solução da mesma consulta.

Outrosim, não se tratando de assumpto urgente e inadiavel, não vos era licito, nos termos da circular n. 9, de 9 de fevereiro de 1892, fazer a dita consulta por telegramma, e sim por officio, cumprindo, portanto, que vos debiteis pe'a importancia do referido telegramma.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos de: pacados

Dia 23 de abril de 1908

Re's & Esteves. — Averbese a alteração da firma. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Julio Fernandes Veiga. — Pague o imposto em debito.

José Machado Ramos. — Transfira-se.

M. Santos & Comp. — Corrija-se o valor locativo para 1:800\$, nos termos do parecer.

Antonio Moreira da Fonseca. — Entregue-se, depois de devidamente sellado, ficando um specimen.

Francisco Affonso Gonçalves. — Proceda-se á sellagem requerida com assistencia do agente fiscal.

João Pereira da Silva & Affonso. — Transfira-se.

Beato & Irmão. — Averbese a mudança. Vaz do Carvalho & Comp — Paguem a multa de 3:000\$000

Candida Maria do Espirito Santo. — Transfira-se.

Rolrigues & Garcia. — Idem.
Oliveira & Ferreira. — Satisfacam o debito indicado e requeiram transferencia.

Adelino Monteiro & Lopes. — Depositem a multa para ser encaminhado o recurso.

Diogo Maria O. de Moraes. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Romão Gonçalves. — Transfira-se.
Joanna Ferreira Laranja. — Idem.

Carlos Rodrigues da Silva. — Pague o imposto em debito.

Benevenuto Pinheiro. — Já estando o requerente attendido, archive-se.

Francisco Alvarez. — Transfira-se.
José Manoel Francisco de Souza. — Anulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso nos termos do parecer.

J. Loureiro. — Transfira-se.

José Pereira dos Santos. — Idem.
Pedro Leandro Lambert. — Officie-se nos termos propostos.

Miguel Pereira. — Transfira-se.

Thereza Maria Carvalho de Moraes. — Idem.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Idem.
Manoel da Silva. — Idem.

Antonio José Leitão. — Idem.

João Manoel Rodrigues dos Reis. — Idem.
Amelia Augusta do Prado Pimentel. — Idem.

Tiburcio Cid Niemeyer Buvard. — Idem.
J. Bidast & J. Crashley. — Idem.

Antonio Coelho de Souza. — Idem.

Maria do Amparo Souza. — Idem.
Maria Luiza A. Gorrêa e Castro. — Idem.

Dia 20

Companhia regional do Amapá

Joaquim Francisco Nogueira. — Idem.
 João Ignacio Alves. — Idem.
 Gonçalves & Lima. — Idem.
 Eugenio Giuglieri. — Idem.
 Albina Marques Bello. — Idem.
 Dr. Asclepiades Jambeiro. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.111, de 7 de fevereiro de 1904.
 Cunha Caldeira & Comp. — Averbese a mudança.
 E. G. Fernandes. — Idem.
 Honorio Ximenes do Prado. — Idem.
 Joaquim da Silva Santos. — Intime-se a vir no prazo de oito dias requerer a transferencia e pagar os impostos em debito.
 Santos & Amaral. — Paguem os impostos em debito.
 Constança Marques de Carvalho. — Provo o pagamento do imposto de transmissão de propriedade.
 Oliveira & Campos. — Satisfaçam a exigencia.
 Constantino Alvares. — Idem.
 Anciães & Oliveira. — Paguem o imposto em debito.

Inspectoria de Seguros
 DESPACHO DO SR. INSPECTOR
 Dia 22 de abril de 1908

Dr. Julio da Silveira Lobo e Francolino Cameu, pedindo autorização para incorporarem a Sociedade Nacional de Pensões Vitalicias Kosmos. — Juntam os requerentes, de conformidade com es arts. 53 e 58 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a relação discriminada dos subscriptores do capital social, a que se refere o § 2º do citado art. 58. Só depois de satisfeita essa formalidade, que é indispensavel, poderá ser a petição encaminhada ao Exm. Sr. Ministro.

Imprensa Nacional
 EXPEDIENTE DA DIRECTORIA
 Dia 11 de abril de 1908
 (Continuação)

N. 536 — Pediu-se ao encarregado do serviço de transporte de volumes contendo material destinado a esta repartição que recommendasse ao pessoal occupado no mesmo serviço o maior cuidado, afim de se evitarem avarias.

N. 567 — Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal no Amazonas da remessa das leis e regulamentos requisitados no telegramma de 13 do corrente.

N. 568 — Idem á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte das «Instruções para as Collectorias Federaes», pedida no officio n. 22, de 7 do corrente.

N. 569 — Idem á Delegacia Fiscal em S. Paulo dos regulamentos pedidos no officio n. 278, de 3 do corrente.

N. 570 — Idem á Delegacia Fiscal em Mato Grosso das leis e regulamentos requisitados no telegramma de 1 do corrente.

N. 571 — Idem á Inspectoria da Alfandega da Bahia dos impressos mencionados no officio n. 51, de 4 de corrente.

N. 572 — Pediu-se á Directoria Geral de Saude Publica providencia no sentido de ser o empregado Eugenio Augusto Wandeck submettido á inspecção de saude.

N. 573 — Ao Thesouro o pagamento a Gonçalves Castro & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 18

N. 574 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 575 — Ao juiz presidente do Primeiro Tribunal do jury que dispensasse o empregado Alberto Jayme Smith do comparecimento aos trabalhos do mesmo jury.

N. 576 — Communicou-se ao presidente da comissão executiva da Exposição Nacional que este estabelecimento far-se-ha representar, necessitando que se lhe reserve uma área variavel entre 60 a 80 metros quadrados.

N. 577 — Prestaram-se ao Thesouro Federal os esclarecimentos que solicitou relativamente á petição de licença do operario Conrado José Jorge, encaminhada com o officio n. 21, de 31 de março ultimo.

N. 578 — Consultou-se á Inspectoria da Alfandega de Santos sobre a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 239, de 10 do corrente.

N. 579 — Pediu-se ao commando geral da força publica a designação de uma praça para o serviço desta repartição em substituição á que foi indicada no officio n. 551, de 10 do corrente.

N. 579 — Communicou-se á Directoria do Contencioso que a encomenda reclamada no *memorandum* n. 22, de 14 do corrente, não pôde ainda ficar prompta porque a prova, remetida em 6 deste mez, não foi devolvida.

N. 581 — Declarou-se á Delegacia Fiscal no Piahy que a distribuição das circulares da Fazenda não é feita pela Imprensa Nacional, e sim pelo Thesouro Federal, motivo por que deixa de ser satisfeito o pedido constante do officio de 13 de fevereiro ultimo, que só foi recebido em 15 do corrente.

Dia 22

N. 532 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento de uma conta proveniente de carretos effectuados para esta repartição.

N. 583 — Communicou-se á Delegacia Fiscal no Amazonas a remessa das leis e regulamentos requisitados no telegramma de 14 do corrente.

N. 584 — Pediu-se ao Thesouro a entrega da importância de 31\$615, correspondente á folha suplementar do pessoal permanente, relativa ao mez de março ultimo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de abril de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 6.914, de 9 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra o credito de 148:485\$354, destinado ao pagamento de soldo aos voluntarios da Patria comprehendidos no decreto de 13 do agosto do anno findo (aviso n. 241).

— Ao chefe do Estado Maior do Exército: Concedendo licença ao 2º tenente Manoel Vianna de Carvalho, alferes-alumno Horacio Heraclito Campello de Souza, aspirante José da Silva Pereira e 2º sargento José Maia, para no corrente anno proseguirem em seus estudos pelo regulamento de 1893.

Declarando que são nomeados subalternos das companhias regionaes abaixo mencionadas os seguintes officiaes da arma de infantaria:

Companhia regional do Acre

1º tenente João Baptista Coelho e 2º tenentes Heraclito Rodrigues de Oliveira Barnabé e Ricardo Goulart.

Companhia regional do Purús

1º tenente Miguel Seixas de Barros e 2º tenentes excedentes Hermenegildo Pessoa de Mello e Gastão Pinto da Silveira.

Companhia regional do Jurud

1º tenente Salvador de Aguiar Cataldi e 2º tenentes Julio Gonçalves de Azevedo e Joaquim Calestrato Leitão de Almeida.

1ºs tenentes excedentes Enock de Lima e Benedicto Passos de Carvalho.

Mandando pôr á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, conforme pediu este, o capitão de cavallaria Augusto José Gonçalves da Silva para acompanhar, enquanto permanecer no Rio de Janeiro, o general D. José Manoel Pando, ex-presidente da Republica da Bolivia, que deverá chegar amanhã á Capital Federal.

Permittindo:

Ao 2º tenente Arthur Coelho de Souza, que presta na Escola de Guerra exam vago das unicas materias que lhe faltavam para concluir o curso de cavallaria e infantaria, submeter-se na referida escola ao respectivo exame pratico;

Ao soldado e alumno do Collegio Militar abaixo mencionados matricularem-se na Escola de Guerra: soldado do 2º regimento de artilharia Frederico da Fonseca Botelho e alumnos Alfredo Maciel da Costa, Carlos de Andrade Neves, Lincoln da Rocha Maranhão, Philomeno Ortiz do Andrade, Argemiro Vidal Pessoa, Antonio Carlos Pinto Bandeira, Ayrton Plaisant, Americo Carneiro de Campos, Alvaro Barbosa Lima, Abacilio Fulgencio dos Reis, Antonio José Osorio, Benjamin Constant Moutinho da Costa, Bento Ribeiro Carneiro Monteiro Filho, Clodomiro do Barros Fonseca, Eudoro Corrêa de Arruda e Sá, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, Leuman de Andrade Moniz Ribeiro, Milton de Almeida Cavalcanti, Oscar Pires de Mello, Onofre Moniz Gomes de Lima, Oswaldo do Sá Couto, Octavio Monteiro Aché, Octavio Vasconcellos Neves, Rosemario de Freitas Murinho, Raymundo Villaronga Fontelle e Vicente de Paula Pereira da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de abril de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 23:332\$501 a Eugenio de Andrade, de serviços executados para obras de abastecimento de agua em fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.643);

De 21:137\$945 a Antonio Figueira de Ornellas, trabalhos executados para as referidas obras em fevereiro ultimo (aviso numero n. 1.644);

De 231\$111, ouro, equivalente a £ 23-0-0, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, a Schmidt & Trost, de passagens concedidas a imigrantes de Hamburgo para esta Capital, em março ultimo (aviso n. 1.645);

De 1:000\$, restituição a A. Guimarães & Comp (aviso n. 1.643);

De 1:000\$, idem a Gonçalves Campos & Comp. (aviso n. 1.647);

De 6:855\$550 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios de janeiro a abril do corrente anno (requisitado por officio n. 273/21, aviso n. 1.649);

De 100:00\$, entrega ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil para pagamento de despezas eventuaes no corrente exercicio (aviso n. 1.650);

De 125\$802 a Leonor Fernandes Marsa dos Santos, vencimentos de maio de 1903 a que tinha direito o seu fallecido marido Manoel de Azaio dos Santos Junior, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal (aviso n. 1.651).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de abril de 1908

Rometteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia da informação que a Directoria Geral dos Telegraphos prestou sobre a representação do Brazil na Exposição Internacional de Applicação de Electricidade, que deverá realizar-se este anno em Marselha.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente, foi prorrogada por 90 dias a licença em cujo gozo se acha Alexandre José da Silva, guarda de 2ª classe da Inspeção Geral das Obras Publicas.

Expediente de 23 de abril de 1908

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda:

Despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, para 750 barricas de cimento destinadas á Inspeção Geral das Obras Publicas;

A expedição das necessarias ordens, afim de que na Alfandega desta Capital sejam despachadas, livres de direitos aduaneiros, 10 latas de ferro, marca TYC, ns. 1/10, contendo desincrustante para caldeiras, pesando bruto 401 kilos o liquido 353 kilos, vindas de Londres pelo vapor *Virgil*, em nome de Fry Youle & Comp. com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Comunicou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, devolvendo-se-lhe o conhecimento e factura consular que acompanharam o seu officio n. 616, de 15 do corrente mez.

— A vista do que expoz em officio n. 551, de 26 de março ultimo, e de accordo com o disposto no § 4º do art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.841, de 23 de junho de 1903, autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir temporariamente o pessoal tecnico proposto pelo sub-director da 6ª divisão da mesma estrada e mencionado no seu citado officio, afim de ser empregado nos estudos e construcção do ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros e nos da linha do centro, na secção do Lassance a Pirapóra.

— Declarou-se ao engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que:

A vista da sua informação constante do officio n. 118, de 24 de março ultimo, fica autorizada a companhia arrendataria da rede do viação ferrea do Rio Grande do Sul a adquirir 10 carros de passageiros de 1ª classe, 10 ditos de ditos de 2ª, seis ditos de passageiros mixtos, 10 ditos para correio e bagagem, 200 vagões fechados, 40 ditos abertos, 50 ditos para gado, tres ditos guindastes e um carro de socorro, devendo, porém, os vagões fechados ser construidos de forma e se transformarem em vagões apropriados ao transporte de tropas, com dispositivos que se possam abrir e servir de janellas para ventilar o interior, levada á conta do capital a despeza calculada:

A vista da informação constante do seu officio n. 109, de 20 de março ultimo, fica autorizada a companhia arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul a transformar em estação, conforme pediu, parte do armazem da de Cerrito, na linha do Rio Grande a Bagé, levada a respectiva despeza, no valor de 27.607,214, á conta do respectivo capital.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.607, de 29 do corrente, pagamento de 2.679\$500, da fêria do pessoal empregado, em março ultimo, nos serviços de fiscalização, reparação e aferição de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas:

N. 1.556, de 13, idem de 900.000\$ á *The National Brasilia Harbour Company, Limited*, proveniente da rescisão da concessão, dada pelo decreto n. 504, de 18 de outubro de 1899:

N. 1.504, de 9, idem de 793\$200, a M. Buarque & Comp., de transportes effectuados por conta deste Minist'rio, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.575, de 9, idem de 1.443\$800, idem no mez de fevereiro;

N. 1.534, de 13, idem de 443\$100, idem idem;

N. 1.535, de 13, idem de 2.322\$, idem idem;

N. 1.541, de 13, idem de 52\$200, idem idem;

N. 1.570, de 15, idem de 44\$100, idem idem;

N. 1.571, de 15, idem de 1.133\$800, idem idem;

N. 1.549, de 13, idem de 789\$045, a diversos, de fornecimentos, á Inspeção Geral de Obras Publicas, no mez de janeiro;

N. 1.591, de 18, idem de 26\$745, idem idem, no mez de março;

N. 1.551, de 13, idem de 79\$497, idem idem no mez de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.965, de 14 do corrente, pagamento de 9.024\$572, a diversos, idem idem á Colonia de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 1.934, da mesma data, idem de 14.583\$805, a diversos, idem á Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 104, de 31 de março, idem de 46\$, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes em dezembro do anno findo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 60, 61 e 62, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 439\$ á *Gazeta de Noticias*, pela publicação de editaes d' dita repartição nos mezes de janeiro a março deste anno.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.616, de 11 de abril, pagamento de 1.589\$468 a diversos, de fornecimentos á Repartição da Carta Maritima, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Primeira Camara em 23 de abril de 1908

Presidente interino, Sr. desembargador Dias Lima.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Montenegro, Tavares Bastos, Encas Galvão e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão, por falta de numero legal de juizes.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Em 23 de abril de 1908

Embargos de multidade

Relator, Dr. José Augusto:

(3ª Pretoria)

Embargantes, Fortunato Menéres & Comp.; embargado, João Saraiwa de Andrade. — Convertido o julgamento em diligencia afim de se dar vista ao Dr. curador de orphãos.

Relator, Dr. Geminiano da Franca:

(2ª Pretoria)

Embargante, Gabriel da Silva Machado; embargados, Cesar Manoel Dias de Carvalho e sua mulher. — Julgada a desistencia.

Relator, Dr. Sá Pereira:

(1ª Pretoria)

Embargante, Thomaz Beltrão; embargados, Walter Brothers & Comp. — Convertido o julgamento em diligencia afim de se proceder ao exame de livros, contra o voto do Dr. juiz da 2ª vara.

Embargante, José Ferreira de Macedo; embargada, Elisabeth Ferreira Porto Mendes. — Recebidos os embargos para, reformand' a sentença de segunda instancia, restaurar a do primeira.

(4ª Pretoria)

Embargantes, Clara da Conceição Oliveira e outro; embargado, Jacqueo Mann. — Desprezados os embargos.

(10ª Pretoria)

Embargante, A. Ferreira Baltar; embargado, José Pereira Cotta. — Desprezados os embargos por estarem fóra do prazo legal.

Foram publicados:

(2ª Pretoria)

Manoel Pinto Junior.

Dr. Tito Cesar de Carvalho Behring.

(5ª Pretoria)

Victor Antonio Cassi.

Domingos Antonio Vairo.

(10ª Pretoria)

A. Ferreira Baltar.

José Ferreira Cotta.

(7ª Pretoria)

Cesar Jardim Varetta.

Gaspar José de Bãrões.

(4ª Pretoria)

José Rodrigues da Rocha.

Guimarães & Amaro.

(2ª Pretoria)

Gabriel da Silva Machado.

Cesar Manoel Dias de Carvalho e sua mulher.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, O DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MORAES

Despachos de 23 de abril de 1908

Infracções sanitarias

Joaquim José Rodrigues.—Findos por pagamento de multa e custas.

Dr. Mario Antonio da Costa.—Condemnado ao pagamento da multa de 50\$ e custas.

Dr. Mario Antonio da Costa.—Idem.

Dr. Mario Antonio da Costa.—Item.

Ignacio de Almeida Fortuna.—Condemnado na multa de 200\$ e custas.

D. Maria da Glória Vieira.—Nomeação de avaliadores para dizerem quanto pode ganhar diariamente o réo, para conversão da multa em prisão.

José Gonçalves.—Findos por pagamento das custas.

João Felix de Almeida.—Sellados o preparados, á conclusão.

Despejos de predios

Dr. Eugenio de Barros Lacerda e outros.—Findos por pagamento das custas.

Joaquim Paes Domingues e outros.—Vista ao Dr. procurador dos feitos.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Com o prazo de 30 dias, para citação de Dona Maria Beatriz Pereira Pinto e seu marido, o engenheiro Arthur da Silva Pinto, que se acham em lugar incerto e não sabido

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc:

Faz saber a D. Maria Beatriz Pereira Pinto e seu marido, o engenheiro Arthur da Silva Pinto, que se acham em lugar incerto e não sabido, que pelo Dr. 1º procurador da Republica neste districto lho foi dirigida uma petição concebida nos seguintes termos: Exm. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Diz o 1º procurador da Republica, autorizado pelo Governo da União Federal, que quer propor contra D. Maria Beatriz Pereira Pinto e seu marido, o engenheiro Arthur da Silva Pinto, uma acção ordinaria em que o supplicante provará: 1º. Que em 29 de março de 1904, a Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal, por determinação do Ministerio da Fazenda de então, abriu, mediante a publicação de um edital com o prazo de 30 dias, concorrência publica para a venda ou aforamento do terreno nacional contiguo ao predio n. 223 da rua de S. Christovão, representado na planta junta, medindo de frente 25^m.10 e de fundos 36^m.20 pelo lado direito e 30^m.60 pelo esquerdo, sob as seguintes bases:

a) os preços desde logo estipulados por metro de frente de 2500 para o fóro e 100\$ para a venda; b) a obrigação de ser o terreno edificado dentro do prazo de um anno; c) a responsabilidade dos pretendentes ao seu aforamento ou á sua propriedade pela totalidade das despesas; d) o prévio encuoamento das propostas com 20 % do preço offercido ou o valor de um anno de fóro para garantia da assignatura do contracto.

2.º Que os réos, em 28 de abril do mesmo anno, conformando-se com estas condições, expressas no mencionado edital, propuzeram-se a aforar o alludido terreno com elevação a 3\$ do preço marcado por metro de frente. 3.º Que essa proposta foi aceita pelo Ministerio da Fazenda, em 12 de maio seguinte, e em consequencia foi lavrado e assignado pelas partes contractantes, a União Federal por seu representante o D. Maria Beatriz Pereira Pinto e seu marido, em 28 desse mesmo mez, na Directoria do Contencioso do Thesouro, o termo de aforamento, no qual foram incluídas as bases estabelecidas, e consignado mais com relação á letra b que os forceiros ficavam ainda obrigados a iniciar as obras de edificação do

terreno aforado dentro do prazo maximo de tres mezas, contado da data do mesmo termo, expedindo-se em 8 de junho do mesmo anno o respectivo titulo. 4.º Que os réos faltaram ao cumprimento dessa obrigação, já deixando de iniciar as obras dentro desse periodo de tempo, já deixando de effectuar no prazo fixado a edificação do terreno aforado, assim determinando a realização da condição resolutoria subentendida no termo em questão. 5.º Que a verificação desse acontecimento inquina de nullidade o direito adquirido ou a obrigação contrahida pelos réos e motiva a resolução do contracto sujeito, pela natureza da condição, ao decreto da autoridade judiciaria (V. A. Cayalcanti—Resp. Civil do Est pag. 583, Laurent—D. Civil Brasileiro, ora no Senado, art. 124, paragrafo unico). 6.º Que, assim, deve ser declarado desfeito e nullo o contracto em questão, o que ora pede o supplicante, para o fim de voltar o imóvel aforado para o poder da União, sua legitima proprietaria. Nestes termos, deve ser julgada procedente e provada a presente acção para o fim exposto, condemnados os réos nas custas do processo e mais pronunciações legais. E para que assim seja, o supplicante pede a V. Ex. mandar citar os mesmos réos D. Maria Beatriz Pereira Pinto e seu marido, o engenheiro Arthur da Silva Pinto, para fallarem aos termos da presente acção e verem, na primeira audiencia que se seguir, assignar-se o prazo da lei para a contestação, ficando desde logo citados para todos os mais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Protesta-se pelos depoimentos dos réos e por todos os generos uteis de prova. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907. — O 1º procurador da Republica, Cesar da Silva Pereira. Que tal petição lho foi distribuida, como se vê pela distribuição do teor seguinte: D 2ª Vara. Em 18 de novembro de 1907. — *Assinado*. Que nella foi proferido o despacho abaixo transcrito: A. como requer. Districto Federal, 19 de novembro de 1907. — *Antonio Pires*. Que pelos officiaes da justiça incumbidos da diligencia para citação dos réos foi lavrada a certidão do teor seguinte: «Certificamos que procedemos á diversas diligencias afim de intimar o engenheiro Arthur da Silva Pinto e sua mulher Beatriz Pereira Pinto, não os encontramos e não pudemos obter informação alguma de seus paradores. O referido é verdade, do que damos fé. Rio, 30 de dezembro de 1907. Os officiaes do juizo, — *João de Azevedo Costa Pereira*. — *Samuel August'o da Rocha*.»

Que á vista da certidão supra lho foi feita a seguinte réplica: «Exm. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara: A vista da certidão supra, digno-se V. Ex. ordenar que, justificada a ausencia do supplicado e sua mulher, em dia e hora que forem designados, se passem editaes de citação com o prazo da lei, 11 de janeiro de 1908. — *Petiem* deferimento.

Que essa réplica foi deferida pelo despacho do teor seguinte: «Sim. Districto Federal, 13 de janeiro de 1908. — *A. Pires e Albuquerque*.

Que designado o dia 23 de janeiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde para a justificação da ausencia dos supplicados, foi a mesma justificação produzida com os depoimentos dos officiaes de justiça acima referidos e afinal julgada como se vê na sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação para que seja expedido o edital requerido.

Districto Federal, 23 de janeiro de 1908. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

E o que se contem nas peças transcriptas no presente edital, com o teor das quaes ficam citados os supplicados D. Maria Beatriz Pereira Pinto e seu marido o engenheiro

Arthur da Silva Pinto para na primeira audiência deste juizo que se seguir ao prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, virem ver-se-lhes propor a referida acção ordinaria e assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação, ficando desde logo citados para todos os mais termos da causa, até final sentença a sua execução, sob pena de revelia, e sciencificados de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, uteis, ás 12 horas do dia e quando impedidos esses dias, se realizam nos dias immediatos, ás mesmas horas, no edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Supremo Tribunal Federal. E para que chogue a noticia ao conhecimento dos interessados, se passou o presente que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1908. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevião que o subscrevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

De praça com abatimento de 10 %

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 4 do mez proximo futuro, depois da audiencia que costuma effectuar-se ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, o predio abaixo descrito, penhorado a José Justino Teixeira no executivo fiscal que lho move a Fazenda Nacional, cuja descrição é a seguinte: predio de sobrado á rua Camerino n. 109, de construcção moderna, tendo na frente do pavimento terreo quatro portões e duas portas, com portaes de cantaria sendo uma de cada lado, que dão acesso para o sobrado e na frente deste seis janelas sendo as quatro centreas, com grade de ferro corrido, e as duas extremas com grade de cimento. O predio mede de frente 14^m.60 por 32 de fundos. O sobrado é dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, forrado e ladrilhado, tendo ao fundo um grande galpão construido tijolo, cimentado e coberto de telhas, medido de largura 14^m.60 por 57^m.15 de extensão. É avaliado em 100:000\$, vai á praça com o abatimento de 10% pela quantia de 90:000\$, e si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça, com o mesmo intervalo e o segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offercido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo conforme o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de abril de 1908. E eu, Hemeterio José Pereira, Guimarães, escrevião, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, com aos herdeiros de João dos Santos Palrinhas, sócio da firma Santos & Vianna, ausentes em lugar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na 1ª audiência deste juizo, que se seguir, virem ver Silva Dantas & Comp., sucessores de Guimarães Dantas & Comp., accusarem a mesma citação e lhes propor uma acção ordinaria para pagamento da quantia de 7:212\$600, importância de uma letra do aceite da mesma firma Santos & Vianna, vencida e não paga e lhes assignar o prazo de 10 dias para contestação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de acção ordinaria, entre partes como autores, Silva Dantas & Comp., sucessores de Guimarães Dantas & Comp., e como réos, os herdeiros de João dos Santos Palrinhas, sócio da firma Santos & Vianna, de cujos autos consta a petição, com distribuição e despacho, do teor seguinte. 1º. M. Ex. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial — Silva Dantas & Comp., sucessores de Guimarães Dantas & Comp., credores da firma Santos & Vianna, da importância de 7:212\$600, constando da letra inclusa, tendo fallecido o sócio desta firma João dos Santos Palrinhas, que foi intimado do protesto da referida letra, querem promover a competente acção ordinaria contra seus herdeiros, e como estes estejam em lugar incerto e não sabido, os supplicantes requerem a V. Ex. que se digne de mandar designar dia e hora a fim de justificarem: 1º que effectivamente João dos Santos Palrinhas falleceu; 2º que seus herdeiros estão em lugar incerto e não sabido. O que justificado requerem a V. Ex. a citação dos referidos herdeiros por editaes e no prazo da lei, distribuída ao escrivão Córte Real. Pe. de deferimento. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1908. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho. (Estava legalmente sellada.) Distribuição — D. ao Sr. escrivão da 1ª vara do commercio, em 8 de janeiro de 1908. — O distribuidor interino. F. A. Martins. Despacho: — A. Sim. R. o, 8 de janeiro de 1908. — Cicero Seabra. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram a conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença procedente a justificação de ausencia; para que produza seus devidos e legais effectos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias de citação aos ausentes. Pagas as costas pelos réos. Rio, 8 de janeiro de 1908. — Cicero Seabra. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os herdeiros do fallecido João dos Santos Palrinhas, sócio da firma Santos & Vianna, ausentes em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 30 dias e na primeira audiência deste juizo, que se seguir, virem ver Silva Dantas & Comp., sucessores de Guimarães Dantas & Comp., lhes propor a presente acção ordinaria, para pagamento da quantia de 7:212\$600, importância de uma letra do aceite da mesma firma Santos & Vianna, vencida e não paga e lhes assignar o prazo de 10 dias, para contestação, sob pena de, a revelia, serem afinal condemnados no principal pedido, juros e custas. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 12 horas do dia, no predio onde funciona, provisoriamente, o Forum, á rua dos Invalidos n. 103. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor,

que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1908. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro a Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor, servindo no impedimento ao Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente o Banco Commercial do Rio de Janeiro e como executados Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher D. Maria Isabel da Conceição Pereira da Veiga e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial do Rio de Janeiro — O Banco Commercial do Rio de Janeiro, no executivo hypothecario que move contra Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, estando feita a avaliação dos bens penhorados, como consta do documento junto, requer a V. Ex. sirva-se de ordenar a expedição de editaes de primeira praça, na forma e pelo prazo legais. P. de deferimento. R. o, 22 de janeiro de 1908. — Theodoro de B. Machado da Silva. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. R. o, 23 de janeiro de 1908. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official da justiça que estiver de semana servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, do dia 21 de abril proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estilo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 103, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 174, com duas janellas e duas portas, sendo duas portas para a loja e duas e duas janellas para o sobrado, com sacadas de ferro, dividido o sobrado em dous quartos, duas salas, área, cozinha e corredor com um lance de escada de entrada para o sobrado; no pavimento terreo um armazem corrido, ladrilhado, tendo latrina nos fundos, área cimentada; suas divisões no sobrado são de estuque, forrado e assoalhado com madeiramento de lei, assim como o vigeamento, medindo o corpo da casa em 18m,30 de comprimento e 3m,70 de frente; a área tem 2m,40 de fundos. O prelio é de construção de pedra e cal com portadas de cantaria e madeiramento de lei, com agua, gaz e esgoto; avaliado em 25:000\$000. O predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 176, com duas portas e duas janellas com sacadas de ferro e portadas de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e despensa; a loja em armazem corrido com um lance de escada que dá entrada para o sobrado; as divisões no sobrado são de estuque, é forrado e assoalhado com madeiramento de lei assim como o vigeamento; medindo o corpo da casa 3m,47 de frente e 29m,30 de fundos, com gaz, agua e esgoto; avaliado em 25:000\$030. Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 178, esquina da rua da Conceição, com oito portas e oito janellas pela rua da Conceição e pela rua do S. Pedro tres portas e tres janellas com uma sacada corrida, em uma das portas ha um lance de escada que dá entrada para o sobrado, dividido em duas salas, quatro quartos, co-

zinha, despensa, latrina e um terraço de madeira sobre o tellado; no pavimento terreo tem uma loja com duas portas pela rua do S. Pedro e oito portas para a rua da Conceição; armazem e ladrilhado e contém uma latrina, agua, esgoto e gaz; o corpo da casa mede pela rua do S. Pedro 6m,60 de frente e pela rua da Conceição 19m,80 de comprimento; a sua construção é de pedra e cal, forrado e assoalhado e suas divisões são de estuque com portadas de cantaria e madeiramento de lei; avaliado em 70:000\$000. Predio de sobrado e sótão á rua Theophilo Ottoni n. 179, esquina da rua da Conceição, com tres portas e tres janellas com sacada de ferro e pela rua da Conceição cinco portas e tres janellas, sendo uma de sacada e duas de peitoril, uma das portas da rua Theophilo Ottoni dá entrada para o sobrado com um lance de escada; o sobrado é dividido em tres salas, dous quartos, cozinha e latrina e outro lance de escada que dá para o sótão, o qual tem seis aposentos em um pequeno terraço ladrilhado, medindo o corpo da casa de frente oito metros pela rua Theophilo Ottoni e de comprimento 14m,60 pela rua da Conceição; a sua construção é de pedra e cal com portadas de cantaria e madeiramento de lei, suas divisões são de estuque, é forrado e assoalhado, com agua, gaz e esgoto; avaliado em 45:000\$000. Predio de dous andares o sótão á rua Theophilo Ottoni n. 177, com duas portas e uma janella, sendo uma com lance de escada que dá entrada para o sobrado; no 1º andar com tres janellas de peitoril, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, corredor e um terraço com latrina; o 2º andar com tres janellas de peitoril, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, latrina, corredor e terraço; o sótão é dividido em compartimentos, medindo o corpo da casa 6m,30 de frente por 15m,35 de comprimento; a loja é dividida em duas salas, tres quartos, cozinha, área e latrina; a sua construção é de pedra e cal e madeiramento de lei; suas divisões são de estuque, é forrado e assoalhado; as portadas são de madeira, tendo agua, gaz e esgoto; avaliado em 40:000\$000. Predios interdictos — Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 169, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4m,20 de frente e 15m,35 de comprimento; avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 171, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4m,23 de frente e 15m,35 de comprimento, avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 173, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4m,25 de frente e 15m,35 de comprimento, avaliado em 7:000\$030. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 175, com duas portas e uma janella, tendo uma das portas para um sótão, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina e no sótão ha dous compartimentos, medindo o corpo da casa de frente 4m,10 de comprimento, 15m,35; avaliado em 7:000\$000. Predio de tres andares e loja á rua Conselheiro Saraiva n. 9, com tres portas de cantaria, sendo uma das portas com um lance de escada que dá entrada para o sobrado, dividido em um armazem corrido e cimentado com uma área e latrina. O 1º andar com tres janellas com sacadas e portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha, latrina e corredor. O 2º andar com tres janellas com sacadas e portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha e corredor. O 3º andar com tres janellas de peitoril com portadas de madeira, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha, corredor e la-

trina, medindo o corpo da casa 6^m,10 e de comprimento 21^m,33; a sua construção é de pedra e cal até o 2º andar com as portadas de cantaria e o 3º andar de tijolos com paredes dobradas e portadas de madeira; são de estuque as suas divisões e todos os aposentos do prédio estão assoalhados e forrados de madeira de lei, assim como o vigeamento; tendo o prédio agua, gaz e esgoto; avaliado em 70:000\$. Importando o total da avaliação de todos os prédios acima descriptos em 303:000\$, importância por quanto vão a essa praça os mencionados bons. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romero.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prédios assobradados, á rua Felippe Camarão ns. 14, 16 e 20 e respectivos terrenos, penhorados aos herdeiros incertos do finado João Alves Gomes, representados pelo Dr. curador de ausentes, em autos de executivo hypothecario que lhes moveam Manoel da Costa Pereira Magalhães e outros

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 de maio proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offererem acima da respectiva avaliação, os prédios abaixo descriptos e avaliados: Um prelio assobradado, á rua Felippe Camarão n. 14, tendo de frente 5^m,45 e de fundos 14^m,30; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente, com portadas de cantaria, deviddo em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 6^m,85 por 5^m,25 de largura, dividido em sileta, despensa e cozinha. Este prelio está edificado em um terreno que tem de frente 5^m,45 e de fundos 80^m,00, parte fechado e parte aberto; tem mais neste terreno uma meia agua dividida em tanque para lavagem e privada; está avaliado em 7:500\$000. Um outro prelio assobradado, á mesma rua Felippe Camarão n. 16, tendo de frente 5^m,60 e de fundos 14^m,30; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente, com portadas de cantaria, deviddo em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos com 6^m,81 por 5^m,25 de largura, dividido em sileta, despensa e cozinha. Este prelio está edificado em um terreno que tem de frente 5^m,60 e de fundos 80^m,00, parte fechado e parte aberto; tem mais neste terreno uma meia agua, dividida em privada e tanque de lavagem. Está avaliado em 7:500\$000. Um outro prelio assobradado, á mesma rua Felippe Camarão n. 20, tendo de frente 6^m,70 e de fundos 14^m,50; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente, quatro janellas de um lado e quatro do outro, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas, quatro quartos e cozinha. Este prelio está edificado em terreno que tem 11^m,00, de frente e 8^m,00, todo fechado; tem mais neste terreno um telheiro, dividido em tanque de lavagem, caixa de agua e um quarto. Está avaliado em 9:000\$000. Importa a presente avaliação em 24:000\$000. E quem os

ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offererem acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official do semana deste juizo que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.)

Juizo da Sexta Pretoria

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que, pelo presente, é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o accusado Antonio Maria Alves, para, no prazo de 24 horas, offererem defesa, como incurso no art. 377 doCodigo Penal, visto que, não tem sido possível ser intimado pessoalmente para tal fim, no processo crime em que é a justiça, autora, e o citado Antonio Maria Alves, réo. Outrossim, faço saber que as audiencias criminaes deste juizo, são diarias e se realizam á praça Duque de Caxias n. 1 A, das 11 ás 2 horas da tarde, e que si não comparecer o dito réo, findo o prazo será julgado á revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente que será publicado no *Diario Official*, e outro de igual teor que será afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1908. Eu, Carlos Alves Azeredo Coutinho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Almeida Rego.)

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que corre por este juizo, um processo crime em que é a justiça autora e Constantino Castan da Castro réo, incurso no art. 577 doCodigo Penal, e, como não tenha sido possível intimar o dito réo para, no prazo de 24 horas, offererem defesa, mandei passar o presente, pelo qual cito e chamo a este juizo, a praça Duque de Caxias n. 1 A, o dito Constantino Castan para, dentro de 20 dias offererem defesa; e findo o prazo não o fazendo, será julgado na primeira audiencia a sua revelia. Outrossim, faço saber que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, nos dias uteis das 11 ás 2 horas da tarde. E, para constar, mandei passar o presente e outro de igual teor que será publicado no *Diario Official* e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Almeida Rego.)

Juizo da Nona Pretoria

De citação a todos a quem interessar o casamento de Joaquim Corrêa Bittencourt com D. Ignez de Sant'Anna Bittencourt, na forma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria, nesta Capital:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem e a todos a quem possa interessar o casamento de Joaquim Corrêa Bit-

tencourt com D. Ignez de Sant'Anna Bittencourt, que em perigo eminente de vida, no dia 8 do corrente mez e anno, ás 2 horas da tarde, na casa n. 2 da rua Haddock Lobo n. 42, desta Capital Federal, casaram-se em presença das testemunhas Pedro Pereira Maia, morador á travessa da Vista Alegre n. 16; José Francisco de Paula Aguiar, morador á rua Haddock Lobo n. 40; Antonio Joaquim de Carvalho, morador á estrada porto de Inhauma n. 44; João da Cruz Vieira, morador á ladeira do Senado n. 14; Leão Miguel Ferreira, morador á rua de S. Christovão n. 32 e Bernardino Bento Esteves, morador á rua Haddock Lobo n. 42; repetindo a formula da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 27. Eu Joaquim Corrêa Bittencourt, recebo a vós, Ignez de Santa Anna Bittencourt, por minha legitima mulher enquanto vivermos: Eu Ignez de Santa Anna Bittencourt, recebo a vós, Joaquim Corrêa Bittencourt, por meu legitimo marido enquanto vivermos; vindo a fallecer com effeito Joaquim Corrêa Bittencourt no mesmo dia 8 ás 4 horas da tarde. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as demais formalidades da mesma lei, dentro do prazo de 48 horas, neste juizo por ordem de quem ficam correndo em meu cartorio, 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados, as providencias que entenderem de direito pro ou contra o referido casamento. Si alguém sentir-se prejudicado ou cohecer que existe algum impedimento que obste a realização do casamento, accuse-os para os fins necessarios. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem a presente possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de abril de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serro, escrivão, subscrevi. — José Jayme de Miranda.)

NOTICIARIO

Montepio Geral dos Servidores do Estado — Acta da sessão ordinaria realizada em 23 de abril de 1908.

As 3 horas da tarde do dia 23 de abril de 1908, na sala das sessões do montepio, presentes os Srs. conselheiro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, Dr. José de Oliveira Coelho, Joaquim Xavier de Guimarães Natal, João Nery Ferreira, Marciano de Aguiar Moreira, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Antonio de Salles Belfort Vieira e marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior realizada em 26 de março ultimo, foi a mesma sem debate approvada. Presente o balancete do mez do janeiro do corrente anno, examinado pelo director Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego, que o julgou conforme a escripturação do montepio, foi o mesmo approvado pela directoria.

E lida e mandada archivar a communição do thesoureiro de compra de 12 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de ns. 210.168 a 210.179, juros de 5%, conforme a autorização dada pela directoria para substituir 10 outras sorteadas e resgatadas no ultimo sorteo e de igual valor e juizo de 6%.

Relatados pelo secretario os processos de admissão de novos contribuintes, pelo regimen da tabella n. 2, resolveu a directoria que fossem acceitos os seguintes:

Drs. Raymundo Arthur de Vasconcellos instituindo a pensão annual de 1:800\$; Herculanio Cesar Pereira da Silva, Rodolpho Gustavo Secretes e João da Cruz Araujo, instituindo a pensão tambem annual de 1:200\$

c José Fernandes de Barros instituindo a pensão ainda annual de 800\$000.

Permittir que o socio contribuinte Casiano das Neves Baptista cleve tambem, pela tabella n. 2, a pensão já instituida de 774\$400 annuaes a 1:200\$000.

Relatado o processo de habilitação de DD. Philomona Tavares Pereira e Euthalia Tavares Salles, filhas do fallecido contribuinte Dr. Manoel Tavares da Silva, foi-lhes autorizado o abono da pensão annual de 333\$333 a cada uma, a partir de 10 de julho do anno passado.

Resolveu mais mandar pagar a quantia de 69\$325, repartida mente, entre os filhos do fallecido pensionista D. Francisco Cavalcante Vereza, de nomes Ormezil Cavalcante Bonito, Luiza e Isaura Cavalcante Vereza, em vista da affirmativa do director Dr. Aguiar Moreira de serem estes os unicos herdeiros do fallecido pensionista.

Lido o requerimento do ex-secretario Dr. Francisco Ferreira Braga solicitando o pagamento da gratificação a que se julga com direito por ter exercido esse cargo e relativa aos mezes de abril, maio e junho do anno passado, resolveu a directoria por maioria dos seus membros que fosse presente a mesa plena, em sua primeira reunião, conforme se procedeu com o actual secretario.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados pelos alumnos do 5º anno do curso secundario, na 1ª época:

1ª secção de madurez — Approvados: plenamente, Eugenio da Silva Possolo, Onofre M. Gomes de Lima e Eduardo Penfold, grão 9; Antonio José Osorio, Euripedes Jacy Monteiro, Gastão Nunes Cerqueira, Nelson R. Bastos Coelho, Joaquim N. Castello Branco e Leumann A. Muniz Ribeiro, grão 8; Agenor Corrêa de Castro, Ayrton Plaisant, Abacilio Fulgencio dos Reis, Osmuz Vieira, Licinio da Rosa Ribeiro e Raymundo Villaronga Fontenelli, grão 7; João Lage Sayão, Mario Freire Gameiro, Milton Almeida Cavalcanti, Armando Azevedo Ribeiro, Americo Carneiro de Campos, Benjamin Constant Moutinho da Costa, Tasso Vasconcellos Abrantes, Octavio Monteiro Aché, Afranio Marinho Camarão, Carlos Motta Rezende, Accacio Pimenta de Mello, Bento M. Carneiro Monteiro, Antonio de Carvalho, Eudoro C. de Arruda e Sá, Rosemario Freitas Marinho, Nestor de Noronha, Trajano Alves dos Santos, Gastão M. Fontoura e Hildebrando Junqueira de Araujo, grão 6; simplesmente, Fabio Azambuja, Octavio B. Silveira Lobo, Victor Bhering, Antonio Nunes Galvão, Cicero Freitas Marinho, Alfredo Muniz, Oswaldo de Sá Couto, Horacio Cezar Diogo, José Rodrigues Ferreira Junior, Antonio C. Pinto Bandeira, José Leoncio de Lima, Sylvio Lutterbak, Gabriel Cylleno, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, Henrique Rebello Vasconcellos, Djalma Regis Bittencourt, Nelson da Fonseca, Victor da Silva Fontes, Manoel R. de Castilhos, Antonio J. Zeferino Amarante Netto, Ermelindo Lourenço de Mello, Alberto Ferreira de Abreu, Severiano Martins da Fonseca, Andomaro Lydio da Costa, Clodoaldo Barros da Fonseca, Raul Cunha Bello, João Antonio Calvet, Oscar Pires de Mello, Gastão de Albuquerque e Alvaro Barbosa Lima, grão 5; Diogo Clemente dos Santos, Argemiro Vidal Pessoa, Oscar Pires de Carvalho Albuquerque, Alberto Baptista Pereira, Octavio Vasconcellos Neves e Vicente P. Pereira da Silva, grão 4.

Faltaram dous alumnos.

2ª secção de madurez — Approvados: plenamente, Gastão Nunes Cerqueira, Onofre

M. Gomes de Lima, grão 8; Agenor Corrêa de Castro, Euripedes Jacy Monteiro, Nelson Rodrigues Bastos Coelho, Eugenio da Silva Possolo e Benjamin Constant M. da Costa, grão 7; Abacilio Fulgencio dos Reis, Octavio B. da Silveira Lobo, Cicero Frates Marinho, Raymundo V. Fontenelle, Nestor Noronha, Carlos Motta Rezende, Sylvio Lutterbak, Alvaro Barbosa Lima, Ayrton Plaisant, Henrique Rebello de Vasconcellos e Mario Freire Gameiro, grão 6.

Simplemente: Antonio Nunes Galvão, Milton Almeida Cavalcanti, João Lobo Sayão, Antonio José Osorio, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, Osmuz Vieira, Tasso Vasconcellos Abrantes, Leumann A. Moniz Ribeiro, Raul Cunha Bello, Joaquim N. Castello Branco, Alfredo Moniz, Victor Bhering, José Leoncio de Lima, João Antonio Calvet, Eduardo Penfold, Oscar Pires de Mello, Bento Manoel Carneiro Monteiro, Gabriel Cylleno, Octavio M. Aché, Licinio da Rosa Ribeiro, Fabio Azambuja, Djalma Regis Bittencourt, José Rodrigues Ferreira Junior, Accacio P. dos Reis, Alberto Baptista Pereira, Oswaldo de Sá Couto, Hildebrando J. de Araujo, Victor da Silva Fontes, Afranio Marinho Camarão e Vicente P. Pereira da Silva, grão 5; Antonio J. Zof, Amarante Netto, Antonio C. Pinto Bandeira, Nelson da Fonseca, Antonio de Carvalho, Andomaro A. da Costa, Manoel R. Castilho, Horacio C. Diogo, Gastão de Albuquerque, Americo Carneiro de Campos, Gastão de M. Fontoura, Rosemario de E. Marinho, Argemiro Vidal Pessoa, Diogo Clemente dos Santos, Clodoaldo B. da Fonseca, Octavio Vasconcellos Neves, Trajano Alves dos Santos, Severiano M. da Fonseca, Armando Azevedo Ribeiro, Oscar P. de Carvalho Albuquerque, Marcos Franca Amaral, Ermelinda Lourenço de Mello, Eudoro C. Arruda e Sá e Alberto Ferreira de Abreu, grão 4.

Faltou um alumno.

Algebra — Approvados: com distincção, Eugenio da Silva Possolo e Euripedes Jacy Monteiro, grão 10; plenamente, Onofre M. Gomes de Lima, Eduardo Penfold e Benjamin Constant M. da Costa, grão 9; Milton de Almeida Cavalcanti, Antonio José Osorio, Francisco M. da Silva Sobrinho, José Rodrigues Ferreira Junior e Trajano Alves dos Santos, grão 8; Accacio Pimenta de Mello, Carlos Motta Rezende, Cicero Freitas Marinho, Americo Carneiro de Campos, Victor Bhering, Abacilio Fulgencio dos Reis, Gastão Cerqueira, Manoel Roberto de Castilhos, Luman Moniz Ribeiro, Nestor de Noronha, Fabio Azambuja, Oscar Pires de Mello, Ayrton Plaisant, Antonio Nunes Galvão, grão 7; Nelson Rodrigues B. Coelho, Raymundo V. Fontenelle, Hildebrando Junqueira de Araujo, Rosemario Freitas de Araujo, Afranio Marinho Camarão, Joaquim N. Castello Branco, Bento M. Carneiro Monteiro, Antonio de Carvalho, Antonio C. Pinto Bandeira, Nelson Fonseca, Licinio da Rosa Ribeiro, Gastão Moraes Fontoura, Osmuz Vieira, Victor da Silva Fontes, Raul Cunha Bello, João Antonio Calvet, Mario Freire Gameiro e Djalma Regis Bittencourt, grão 6;

simplemente, Sylvio Lutterbak, Argemiro Vidal Pessoa, Oswaldo Sá Couto, Agenor Corrêa de Castro, Horacio Cezar Diogo, Eudoro C. Arruda e Sá, Alfredo Muniz, Tasso Vasconcellos Abrantes, Henrique Rebello Vasconcellos, Alberto F. Abreu, Ermelindo Lourenço de Mello, Andomaro A. da Costa e Oscar P. de Carvalho e Albuquerque, grão 5; Octavio B. Silveira Lobo, Octavio Monteiro Aché, José Leoncio de Lima, Gastão de Albuquerque, Antonio José Zeferino Amarante Netto, Vicente P. Pereira da Silva, Christiano G. da Silva, Octavio V. Neves, Severiano M. da Fonseca, João Lage Sayão, Alvaro Barbosa Lima, Diogo Clemente dos

Santos, Alberto Baptista Pereira e Clodoaldo Barros da Fonseca, grão 4.

Reprovado um e faltou um alumno.

Geometria — Approvados: plenamente, Eugenio da Silva Possolo, Benjamin Constant M. da Costa, Euripedes Jacy Monteiro, Onofre M. Gomes de Lima e Francisco Mendes da Silva Sobrinho, grão 9; Ayrton Plaisant, grão 8; Leunam A. Moniz Ribeiro, Abacilio F. dos Reis, Antonio José Osorio, Victor Bhering, Cicero Freitas Marinho, Hildebrando Junqueira de Araujo, Licinio Rosa Ribeiro, Milton Almeida Cavalcante e Victor da Silva Fontes, grão 7; Trajano Alves dos Santos, Nelson R. Bastos Coelho, Osmuz Vieira, Eduardo Benfold, José Rodrigues Ferreira Junior, Antonio de Carvalho, João Lage Sayão, Antonio Nunes Galvão, Manoel Roberto de Castilhos, Oscar P. de Mello, Rosemario Freitas Marinho, João Antonio Calvet, Djalma Regis Bittencourt, Tasso Vasconcellos Abrantes, Bento M. Carneiro Monteiro, Raymundo Villaronga Fontenelli, Gastão Cerqueira e Horacio Cezar Diogo, grão 6;

simplemente: Americo Carneiro de Campos, Afranio Marinho Camarão, Christiano Gomes da Silva, Accacio Pimenta de Mello, Octavio B. Silveira Dobo, Severiano Martins da Fonseca, Octavio Monteiro Aché, Fabio Azambuja, Agenor Corrêa de Castro, Henrique Rebello de Vasconcellos, Raul da Cunha Bello, Nestor Noronha, Nelson Fonseca, Oswaldo Sá Couto, Mario Freire Gameiro, Alberto Ferreira de Abreu, Joaquim N. Castello Branco, Carlos da Motta Rezende, Antonio Pinto Bandeira, grão 5; Andomaro Alysio da Costa, José Leoncio de Lima, Gastão Moraes Fontoura, Diogo Clemente dos Santos, Antonio Z. Amarante Netto, Alberto Baptista Pereira, Alfredo Moniz, Gastão de Albuquerque, Eudoro C. Arruda e Sá, Vicente P. Pereira da Silva, Alvaro Barbosa Lima, Clodoaldo Barros da Fonseca, Sylvio Lutterbak, Argemiro Vidal Pessoa e Octavio Vasconcellos Neves, grão 4.

Foram reprovados dous alumnos.

Topographia — Approvados: com distincção, Onofre M. Gomes de Lima, grão 10; plenamente: Nelson R. Bastos Coelho, Antonio José Osorio, Francisco Mendes da Silva Sobrinho e Euripedes Jacy Monteiro, grão 9; Ayrton Plaisant, grão 8; Eugenio da Silva Possolo, Victor Bhering, Nestor de Noronha, Benjamin C. Moutinho da Costa, Raymundo V. Fontenelle, Milton Almeida Cavalcanti, Cicero Freitas Marinho, Octavio B. Silveira Lobo, Antonio J. Zeferino Amarante Netto, Tasso Vasconcellos Abrantes, Abacilio Fulgencio dos Reis, Americo Carneiro de Campos, Antonio de Carvalho, Carlos da Motta Rezende, Hildebrando Junqueira de Araujo, Victor da Silva Fontes e Agenor Corrêa de Castro, grão 7; José Leoncio de Lima, João Antonio Calvet, Djalma Regis Bittencourt, Joaquim N. Castello Branco, Antonio Nunes Galvão, Eduardo Penfold, Gastão Cerqueira, Bento M. Carneiro Monteiro, Osmuz Vieira, Oscar P. de Mello, Leunam M. Ribeiro, Manoel Roberto de Castilhos e Octavio Monteiro Aché, grão 6.

Simplemente: Nelson Fonseca, João Lage Sayão, Fabio Azambuja, Diogo Clemente dos Santos, Henrique Rebello Vasconcellos, Alberto Baptista Pereira, Trajano Alves dos Santos, Clodoaldo Barros da Fonseca, grão 5; Accacio Pimenta de Mello; José Rodrigues Ferreira Junior, Gastão de Albuquerque, Rosemario Freitas Marinho, Raul Cunha Bello, Licinio Rosa Ribeiro, Severiano Martins da Fonseca, Mario Freire Gameiro, Horacio Cezar Diogo, Alfredo Moniz, Sylvio Lutterbak, Alvaro Barbosa Lima, Octavio Vasconcellos Neves, Andomaro Sylvio da Costa, Vicente Pereira da Silva e Oswaldo de Sá Couto, grão 4.

Reprovados 3 e faltaram 4 alumnos.

Chimica—Aprovados: planamente, Onofre M. Gomes de Lima, grão 8; Nelson R. Bastos Coelho, Leumam de Andrade M. Ribeiro, Antonio J. Osorio, Joaquim N. Castello Branco, Nestor de Noronha, Eugenio da Silva Possolo, Bento Manoel Carneiro Monteiro, Milton de Almeida Cavalcanti, Osmar Vieira e Euripedes Jacy Monteiro, grão 6; simplesmente: Francisco Mendes da Silva Sbrinho, Eduardo Penfold, Horacio Cesar Diogo, Abacilio Fulgencio dos Reis, Ayrton Plaisant, Agenor Corrêa de Castro, Gastão N. Cerqueira, Ermelindo Lourenço de Mello, grão 5; Antonio Nuac Galvão, Oscar Pires de Mello, Gabriel Cylleno, Victor Bhering, Henrique Rabello Vasconcellos, Argemiro Vidal Possolo, Audomero Alysio da Costa, Octavio B. Silveira Lobo, Oscar P. Carvalho e Albuquerque, Antonio J. Zeferino Amarante Netto, Manoel Roberto de Castilhos, Tasso de Vasconcellos Abrantes, José Rodrigues Ferreira Junior, Severiano M. da Fonseca, Octavio Monteiro Aché, Cicero Freitas Marinho, Carlos Motta Rezende, Americo Carneiro de Campos, Eudoro C. Arruda e Sá, Vicente Pereira da Silva, Oswaldo de Sá Couto, Antonio de Carvalho, Gastão Moraes Fontoura, Gastão de Albuquerque e Diogo Clemente dos Santos, grão 4.

Faltou um alumno.

Historia natural—Aprovados: planamente, Gastão de Moraes Fontoura, grão 8; Oscar Pires de Mello, Octavio Monteiro Aché, grão 7; Victor da Silva Fontes e Er-

melindo Lourenço de Mello, grão 6; simplesmente, Licinio da Rosa Ribeiro, José R. Ferreira Junior, Gastão de Albuquerque, Vicente P. Pereira da Silva, José Leoncio de Lima e Audomero A. da Costa, grão 5; Henrique Rebello Vasconcellos, Clodoaldo B. da Fonseca, Diogo Clemente dos Santos, Severiano M. da Fonseca e Gabriel Cylleno, grão 4.

Faltou um alumno.

Desenho—Planamente: Antonio J. Zeferino Amarante Netto, grão 7; Nelson R. Bastos Coelho, Cicero F. Marinho, Hildebrando J. de Araujo, Alberto Baptista Pereira, Abacilio F. dos Reis, Rosemiro F. Marinho e Onofre M. Gomes de Lima, grão 6.

Simplesmente: Antonio José Osorio, Antonio N. Galvão, Diogo Clemente dos Santos, Djalma R. Bittencourt, Gastão Nunes Cerqueira, Oscar P. de Mello, Bento M. Carneiro Monteiro, Milton A. Cavalcanti, Fabio Azambuja, Armando A. Ribeiro, Clodomiro A. da Costa, Tasso V. Abrantes, José R. Ferreira Junior, grão 5; João Rufe Snyão, Victor Bhering, Clodoaldo B. da Fonseca, Henrique R. Vasconcellos, Mario Ferreira G. meiro, Nestor de Noronha, Eugenio da Silva Possolo, Euripedes J. Monteiro, Leannam Andrade, M. Ribeiro, Americo C. de Campos, Oswaldo Si Couto, Antonio de Carvalho, Joaquim N. Castello Branco, Licinio R. Ribeiro, José Leoncio de Luna, Sylvio Lutterbak, Alvaro B. Lima, Argemiro V. Pessoa, Francisco M. da Silva Sbrinho, João A. Calvet, Osmar Vieira, Antonio Plaisant, Eduardo Penfold, Octavio B. Silveira Lobo, Manoel R. Castilhos, Horacio Cesar Diogo,

Severiano M. da Fonseca, Antonio Pinto Bandeira, Octavio Monteiro Aché, Raymundo V. Pontonelle, Gastão de Albuquerque, Carlos M. Rezende, Trajano A. dos Santos, Victor S. Fontes e Afranio M. Camarã, grão 4.

Reprovados 12 e faltaram quatro alumnos. — Resultado do exame de madureza prestado pelos alumnos do 6º anno do curso secundario:

planamente: Carlos de Andrade Neves, grão 7; Flavio de Gouvea Freire, Ademar Alves, Samuel Antonio dos Santos, Augusto Pereira, Fabio de Sá Carps, Carlos de Andrade Neves, grão 6; simplesmente: Civis Galvão, José da Cruz Sardinha, João Alves Borges Junior, Manoel Innocencio Pires Camargo, Joaquim Antonio dos Santos Junior, Lincoln Rocha Marinho, Emygdio Augusto Cabral, Leonte de Castro Menezes, Raymundo Martins Ferreira, José Bonifacio de Souza Botafogo, Antonio Peixoto Azevedo, João Christino Cruz, Philemon Ortiz de Andrade, Orlando Parente da Costa, Euclides Guimarães Alves Nogueira, Francisco Gomes e Alfredo Maciel da Costa, grão 5.

2º tenente, Rodolpho Vossio Brigido, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de obstetricia, época de 1903, concluidos no dia 15 do corrente:

Aprovadas: Anna Perpedigna Cavalcanti e Ida Sellak Gazzini; planamente; Maria Fainelli Ducati, simplesmente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de março de 1908, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por lella, ordens e contractos es-pacios	
		VALOR OFFICIAL	PAPEL	OURO	VALOR OFFICIAL	EXPE-DIENTE	ADICIO-NAES	EXPE-DIENTE 5 %	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEVERIAM PAGAR
1	Animas vivos e dissocados	9.833\$000	68\$750	581\$750					210\$000	120\$000
2	Cabellos, pellos e penas	73:32\$317	14:09\$948	7:950\$312						
3	Peltes e couros	131:123\$370	33:910\$731	23:313\$534						
4	Carnes, peixes, materias oleosas etc.	535:750\$181	119:321\$93	92:038\$679						
5	Martim, madreperola, tartaruga, etc.	9:708\$460	3:045\$793	1:610\$017						
6	Fructas	48:318\$43	13:702\$310	97:708\$145						
7	Legumes, farinaceos e cereaos	1.530:126\$020	122:093\$41	69:753\$398						
8	Plantas, folhas, flores, fructos, etc.	331:597\$33	49:372\$147	32:273\$321	1:623\$000	162\$800	10\$250		6:262\$700	
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas etc.	1.221:808\$920	393:514\$895	170:348\$905						
10	Materias ou substancias de perfumaria, etc.	416:349\$757	131:766\$213	73:501\$323	135\$722	16\$572	4\$957		159\$000	9\$900
11	Productos chimicos, drogas etc.	160:911\$038	51:133\$901	19:663\$110						
12	Madeira	48:611\$311	16:321\$150	8:931\$030						
13	Canna da India, bambú, junco, etc.	6:327\$300	1:783\$53	930\$35						
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, etc.	47:090\$140	12:874\$241	8:011\$329						
15	Algodão	1.071:812\$136	331:249\$12	203:009\$351						
16	Lã	610:729\$127	159:972\$275	82:087\$762						
17	Linho	230:758\$227	44:276\$168	26:320\$139						
18	Seda	119:756\$397	40:751\$58	21:803\$312						
19	Papel e suas applicações	232:243\$168	57:971\$253	39:42\$370	1:976\$000	197\$600	10\$760			
20	Pedras, terras e outros mineraes	122:320\$595	22:049\$322	19:78\$918	731:531\$126	72:754\$306	7:881\$713	18:016\$354	1:295\$000	411\$000
21	Louça e vidros	161:305\$312	54:281\$994	28:703\$373	10:614\$2000		53\$070			
22	Ouro, prata e platina	3:314\$355	353\$53	491\$722						
23	Cobre e suas ligas	118:223\$174	37:375\$531	13:033\$937	4:137\$000		76\$916	206\$350		
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	27:231\$310	6:859\$412	3:083\$761						
25	Ferro e aço	705:426\$125	139:799\$132	90:363\$787	525:111\$728		4:331\$705	28:202\$996		
26	Metalloides e varios metaes	4:044\$933	506\$700	321\$300						
27	Armamento e outras obras de arpeiro, etc.	52:452\$90	19:230\$928	10:407\$422						
28	Obras de cutelaria	40:070\$133	13:032\$242	7:044\$374						
29	relojoaria	47:819\$349	5:089\$273	2:974\$147						
30	Carros e outros vehiculos	169:477\$707	25:93\$149	21:469\$144					1:063\$000	56\$100
31	Instrumentos e objectos mathematicos, etc.	107:925\$750	11:115\$155	5:283\$329	93:170\$115	9:316\$715	931\$701	538\$528	1:497\$200	2:43\$50
32	apparelhos cirurgicos, etc.	21:032\$761	2:072\$155	1:113\$700						
33	de musica e seus pertences	27:361\$860	8:382\$605	4:793\$235						
34	Machinas, apparelhos, ferramentas etc.	1.053:450\$213	133:653\$039	60:595\$030	507:872\$110	50:737\$211	5:086\$163	3:853\$633	39:645\$220	1:659\$783
35	Varios artigos	165:284\$348	60:982\$326	32:536\$935						
	Preliminares	100:903\$590	28:163\$515	14:319\$504	7:439\$839		37\$108	371\$991	7:454\$000	
		9.933:420\$559	2.170:629\$183	1.212:877\$153	1.876:723\$310	133:235\$201	18:436\$103	51:720\$351	59:512\$120	2:59\$330

Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Serviço Meteorológico Nacional -
 Resumo meteorológico e magnético do dia 22 de abril de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar		Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
			m/m	°							0	0	0	0	0	m/m	h	
Central ao-morro de-Santo-Antonio	1 a.	759.26	22.7	18.72	91.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	759.07	22.4	18.36	91.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	758.85	22.2	18.48	93.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	758.63	22.1	18.36	93.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	758.69	22.1	18.73	95.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	758.74	22.1	18.54	94.0	N	2	Encoberto	Orvalho abundante, n.ta.	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	7	759.04	22.0	18.24	93.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	8	759.39	22.0	18.24	93.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	9	759.58	23.1	18.47	89.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	CK.K	5	—	—	—	—	—	—	—
	10	759.52	25.6	16.76	68.6	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	11	759.40	26.4	16.63	64.8	NNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	12	758.71	27.0	16.26	60.8	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CS	2	—	—	1.80	—	—	—	—
	13	758.05	25.8	19.16	78.0	SE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	14	757.69	25.8	17.50	70.6	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—	—
	15	757.44	26.3	16.32	64.1	SSSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K.SK	1	—	—	—	—	—	—	—
	16	757.50	25.6	16.76	68.6	S	5	Bom	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	17	757.51	26.8	16.70	64.0	S	4	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	18	757.71	25.9	17.44	70.1	SSSE	2	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	19	757.85	24.3	18.10	80.0	ESE	2	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	20	758.20	23.8	18.23	83.0	ESE	3	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	21	758.52	23.9	18.16	82.4	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—	7.65
	22	758.34	23.5	17.87	83.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	23	758.38	24.3	17.75	83.0	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	24	758.52	23.3	18.71	88.0	ESE	2	—	—	—	0	28.5	27.7	21.3	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. 50 m. a; e a minima ás 7 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 22 - 4 - 1908 = 9° 06' 11" N W

Secção de Meteorologia, 23 de abril de 1908 - Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
Belém	761.52	25.0	?	23.30	S. Paulo	765.08	21.0	13.52	22.10
S. Luiz	—	—	—	25.50	Santos	763.78	25.3	19.08	24.50
Parnahyba	—	—	—	—	Paranaguá	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	Curityba	764.80	20.8	15.89	22.80
Natal	762.80	30.2	21.34	25.90	Guarapuava	761.68	20.8	15.57	21.30
Parahyba	—	—	—	26.25	Asuncion	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	Posadas	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	Florianopolis	761.75	23.9	20.12	23.80
Maceió	—	—	—	25.75	Corrientes	—	—	—	—
Aracajú	764.15	25.5	21.80	25.90	Itaqui	764.45	12.5	10.15	13.45
Ondina (Bahia)	763.90	21.0	19.80	25.45	Porto Alegre	760.13	22.1	18.36	23.05
S. Salvador	764.48	25.5	20.69	?	Santa Maria	761.48	17.5	13.58	20.25
Ilhéos	765.58	27.0	21.01	24.45	Bagé	763.80	17.1	10.30	19.10
Cuyabá	767.26	24.9	19.71	25.60	Rio Grande	758.93	19.0	15.95	19.03
Uberaba	764.82	23.3	15.16	24.40	Cordoba (x)	766.00	8.0	5.89	9.50
Victoria	765.79	25.0	19.65	23.25	Rosario (x)	—	—	—	—
Barbacena	765.42	18.8	12.43	18.90	Mendoza (x)	768.80	5.0	6.53	14.00
Juiz de Fora	—	—	—	—	Buenos Aires (x)	760.50	14.0	11.91	24.25
Campinas	765.53	21.6	13.15	22.60	Montevideo	755.00	11.2	8.44	14.80
Capital (Rio)	765.00	23.3	18.35	24.50					

No Rio Grande choveu e chuviscou, a intervallos, no correr do dia e noite de ontem e pela manhã de hoje. As temperaturas minimas de ontem verificaram-se em Itaqui com 10°2 e Montevideo com 11°0.

Probabilidades na Capital, até amanhã ao meio-dia : Tempo instavel. Ventos do norte. Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de ontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

ERRATA—A temperatura minima verificada em Montevideo, no dia 21 do corrente, foi 13°5 e não 3°5, como sahi publicado no «Diario Official» do dia 23.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.203

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 6 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.203, os novos estatutos, com augmento de capital, do *The London & Lancashire Fire Insurance Company*, um exemplar do *Diario Official* do 11 de abril de 1907, contendo o decreto n. 6.416, de 14 de março do mesmo anno, que os approvou, e a quitação do sello sobre o augmento do dito capital.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Assignado sobre duas estampilhas do Thesouro, no valor de 5\$500 achava-se em baixo o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.363

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima desenhada, a qual consiste no seguinte: Um globo terrestre atravessado ao centro com a palavra «Aluminio», na parte superior os dizeres: «Trade Mark», na parte inferior a palavra «Our». Os supplicantes a loptaram a referida marca que pretendem empregar para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrossim, declaram que usarão na dita marca a impressã de qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. O alludido producto é pó para dourar. Rio de Janeiro, 11 de março de 1903.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 11 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Registrada sob n. 5.563, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

N. 3.364

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima desenhada, a qual consiste no seguinte: um globo terrestre atravessado ao centro com a palavra «Aluminio», na parte superior os dizeres: «Trade Marca» na parte inferior a palavra «Prata». Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á venda; outrossim, declaram que usarão na dita marca a impressã de qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. O alludido producto é pó para pratear. Rio de Janeiro, 11 de março de 1903.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 11 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Registrada sob n. 5.564, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

N. 3.365

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, veem apresentar a essa dignissima Junta Commercial a marca acima desenhada, a qual consiste no seguinte: Um canhão montado sobre os respectivos rodizios, com as palavras «Canon Grease» na parte inferior. Os supplicantes adoptaram a referida marca que pretendem empregar para distinguir o alludido producto de procedencia estrangeira que vão apresentar á

venda; outrossim, declaram que usarão na dita marca a impressã de qualquer cor de tinta e em qualquer dimensão. O producto é graxa. Rio de Janeiro, 11 de março de 1908.—*Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 11 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Registrado sob n. 5.565, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de março de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de abril de 1908.....	4.906:235\$055
Idem do dia 23:	
Em papel... 170:904\$076	
Em ouro.... 93.746\$570	264:651\$516
	5.170:886\$691
Em igual periodo de 1907	6.821:472\$433

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de abril de 1908

Interior.....	61:044\$022
Consumo:	
Fumo.....	1:836\$500
Bebidas.....	5:501\$200
Phosphoros....	6:000\$000
Calçado.....	1:223\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias....	921\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	728\$000
Vinagre.....	2:668\$800
Conservas.....	150\$000
Chapcos.....	885\$000
Tecidos.....	11:000\$000
Engalalas.....	46\$000
Registro.....	430\$000
	35:163\$500

Extraordinaria.....	5:420\$220
Depositos.....	123\$000
Renda com applicação especial.....	770\$938

Total..... 102:539\$630

Renda dos dias 1 a 22 de abril de 1908.....	1.137:156\$164
	1.239:695\$844
Em igual periodo de 1907...	1.540:052\$291

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

João Borges de Medeiros, proprietario da pharmacia sita á rua da Alfandega n. 208, multado em 100\$, por não ter comunicado á mesma delegacia a existencia de um varioloso no predio n. 24 da rua dos Andradas,

(sobrado), e de cujo tratamento se encarregou, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Escola Polytechnica

Da ordem do Sr. Dr. director faço publico que amanhã, sexta-feira, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-á pontão para prova oral aos seguintes senhores:

Topographia, pratica de trabalhos de campo, etc., para agrimensor

Adolpho Odebocht.
João de Freitas Valle.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de abril de 1908.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 25 do corrente, serão chamados a exames os seguintes alumnos:

EXAMES DE ADMISSÃO

Provas oraes

(As 10 horas da manhã)

Luiz Corção Braga, Gustavo Corção Braga, Antonio Corrêa de Araujo, Alfredo Gomes, Heitor Malagutti de Souza, Canby da Costa, Araujo, Gastão de Miranda Valle, João Aguiar, Francisco Augusto de Souza Queiroz, Paulo de Lemos Bastos, Danton Pedro Freire Gammeiro, Alvaro Antonio da Cunha, Amilecar de Campos Ribeiro, Alvaro Miranda, Laercio Braga, Antonio Severino Ferreira de Carvalho, Augusto Nunes Tavares, Octavio Gabriel de Souza, Olindo Faria Santos e Lauro Salles da Silva.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Provas oraes de sciencias

(A 1 hora da tarde)

Turma effectiva

Eugenio de Araujo, Rita de Cassia Oliveira, Henrique Marques da Silveira Penido e Antonio Teixeira de Carvalho.

Turma supplementar

Manoel Joaquim Mattos Junior e José Braz dos Santos Cordilha.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE BELLAS ARTES

Provas oraes de portuguez

(A 1 hora da tarde)

Turma effectiva

Tancredo Duarte do Amaral, Maria Samario Monteiro, Henrique Costa e Eduardo e Souza Aguiar.

Turma supplementar

Olavo Duarte de Souza Aguiar, José Marques de Azevedo e Justino Ferreira do Mello.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de abril de 1908.—*Paulo Tavares*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz a Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructure metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 %, para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidéz das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras do arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14*

As propostas deverão indicar:
 a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
 b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15*

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11*, ficará pertencendo à União si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16*

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11*, poderão ser feitos em apolices da divida pública federal.

17*

A concorrência versará sobre:
 a) o preço da construção;
 b) o prazo da conclusão das obras;
 c) a idoneidade do proponente.

18*

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17* terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e figuram na relação impressa exigida na condição 14*.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19*

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20*

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 2ª turma da 1ª secção, durante 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de abril proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem, de carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gozar de boa saúde e estar vacinados recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentaes de arithmetica, provás essas em que deverão obter nota boa pelo menos, para alcançarem classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de approvação, em igualdade de condições, terão preferencia na classificação e para nomeação os continuos, conductores, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da 2ª parte do § 4º do art. 391 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixo de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na referida turma da 1ª secção.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1908.— O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTOS DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NA PRAIA DE MARUHY, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo João Pereira Lima requerido aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, aquelle com a testada de 101^m,40 e este 103^m,0; e D. Maria Isabel de Oliveira o dos terrenos, tambem de marinhãs e accrescidos, com 81^m,60 de testada o primeiro e o ultimo 75^m,0, existindo neste terreno de marinhãs a casa n. 4, todos situados na praia de Maruhy, em Nitheroy, são convidados os interessados nos mesmos aforamentos a apresentar nesta directoria, no prazo de 30 dias a contar da data infra, as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas; findo o referido prazo não se attendêr á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 26 de março de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

1. Albino Francisco de Almeida, o terreno, lote n. 38, com 44 metros de frente, á Avenida Carmen;
2. Antnio Coelho da Souza, o terreno, lotes ns. 1 e 2, com 50^m,40 de frente, no Caminho da Rocha Viva;
3. Claudio Antonio da Silva, o terreno desmembrado do lote n. 33, com 22 metros de frente, á rua Matriz;
4. Felicissimo Charem, o terreno, lote n. 8, com 22 metros de frente, á rua Nestor;
5. Florencia Antonia David, o terreno desmembrado do lote n. 33, com 22 metros de frente, á rua Matriz;
6. José Joaquim do Nascimento (capitão), o terreno, lote n. 20, com 33 metros de frente, á rua Matriz;
7. José Pedro da Noronha, o terreno desmembrado do lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá;

8. Leopoldo Fernandes Machado, o terreno desmembrado do de n. 33, á rua Matriz;
9. Manoel Cardoso Machado, o terreno, lote n. 1, com 176 metros de frente, á rua da Assumpção;
10. Paulo Romêu Pinto, o terreno, lote n. 53, com 22 metros de frente, á rua Primeira;
11. Rosalina Damasceno Martinet, o terreno, desmembrado do lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá;
12. Severiano Honorio dos Santos, o terreno, lote n. 25, com 10 metros de frente, á rua do Quartel;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Fóro	Joia
1. Pelo lote n. 38, com 44 metros de frente, á avenida Carmen.....	8\$800	100\$000
2. Pelos lotes ns. 1 e 2, com 50 ^m ,40, no Caminho da Rocha Viva.....	10\$900	113\$600
3. Pelo lote desmembrado do de n. 33, com 22 metros, á rua Matriz	4\$100	50\$000
4. Pelo lote n. 8, com 22 metros de frente, á rua Nestor.....	4\$100	50\$000
5. Pelo lote desmembrado do de n. 33, com 22 metros, á rua Matriz..	4\$100	50\$000
6. Pelo lote n. 20, com 33 metros, á rua Matriz..	6\$300	125\$000
7. Pelo lote desmembrado do de n. 4, com 22 metros, á rua Itá.....	4\$100	75\$000
8. Pelo lote desmembrado n. 33, com 22 metros, á rua Matriz.....	4\$100	50\$000
9. Pelos lotes ns. 1 e 2, com 176 metros, á rua Assumpção.....	35\$200	400\$000
10. Pelo lote n. 50, com 22 metros, á rua Primeira.....	4\$100	50\$000
11. Pelo lote desmembrado do de n. 4, com 22 metros, á rua Itá.....	4\$100	75\$000

12. Pelo lote n. 25, com 10 metros, á rua do Quartel..... 5\$000 90\$900

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, sendo as mesmas propostas abortas ás 2 horas da tarde do dia 24 de abril proximo futuro, na Secção dos Proprios Nacionaes.

Os concessionarios, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal na quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96\$800 para o 1º, 18\$300 para o 2º, 61\$620 para o 3º, 48\$120 para o 4º, 61\$200 para o 5º, 114\$400 para o 6º, 49\$940 para o 7º, 54\$010 para o 8º, 570\$720 para o 9º, 48\$400 para o 10º, 53\$360 para o 11º e 15\$740 para o 12º e ultimo terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de março de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director intêrino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Antonio José de Mattos Lima para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 38:048\$723 e mais os juros de 9% pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 13 de março de 1902 a 22 de março de 1906, a cujo pagamento os condemnou este tribunal por accórdão de 27 de março ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de abril de 1903.—J. R. Rosado, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 200\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1903.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra, de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, M. C. de Léo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 9—Honorio Bicalho—M.º V.º.—E. F. C. B.: 1 caixa n. 7.864, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Oriana*, descarregada em 26 de outubro de 1906, consignada á St. John del Rey Mining Company, limifid.

FGB: 8 fardos ns. 230/2, 231/5, 237/9, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 1 de julho de 1907, consignados a Figueiredo & Comp.

A—Z—A: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 11 de julho de 1907, consignada á ordem.

JB: 2 caixas ns. 5.030 e 5.081, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 12 de julho de 1907, consignadas a J. Bastos & Comp.

JDC: 6 barricas ns. 1.037/40, 1.042/3, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 13 de julho de 1907, consignadas ao *Jornal do Commercio*.

Idem: 3 barricas ns. 1.046/8, idem, idem idem, idem.

GRA: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de julho de 1907, consignada a C. B. Affalop.

FRF: 2 barris sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 15 de julho de 1907, consignação ignorada.

JDG: 3 barricas ns. 1.041, 1.044/45, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas ao *Jornal do Commercio*.

AV: 1 caixa n. 1.032, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 16 de julho de 1907, consignada á ordem.

DAG: 8 barris sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 16 de julho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

MG: 3 barris sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 16 de julho de 1907, consignados a Mourão & Gomes.

Figueiredo Antunes & Comp.: 6 barris idem, idem, idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Restaurant Central do Meyer: 2 barris idem, idem idem, consignados ao Restaurant Central do Meyer.

S. Martinho: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 26 de julho de 1907, consignação ignorada.

MS: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 26 de julho de 1907, consignação ignorada.

FMCC: 3 caixas ns. 7.124/26, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregadas em 13 de julho de 1907, consignadas á ordem.

PMC: 1 caixa n. 9.746, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 13 de julho de 1907, consignada a Pafrio Martins & Comp.

CF—F: 1 caixa n. 9.393, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Heidelberg*, descar-

regada em 15 de julho de 1907, consignada á ordem.

MPC: 1 barril sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 18 de julho de 1907, consignado a Mathias Pedreira & Comp.

Caxambu: 2 caixas ns. 31.274 e 33.472, procedentes do Santos pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregadas em 26 de julho de 1907, consignadas á ordem.

BB: 1 caixa n. 1.830/2, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907, consignada a Braz Brando.

H: 2 caixas ns. 136 e 6.174, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 29 de julho de 1907, consignadas a J. P. Roth & Comp.

Idem: 1 caixa n. 3.193, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907, consignada a J. P. Roth & Comp.

Fabrica Werneck: 1 caixa n. 45.089, idem idem idem consignada á Fabrica Werneck.

RSC: 1 caixa n. 2.012, idem idem idem, consignada a Ramos Sobrinho & Comp.

JB: 1 caixa n. 19.213, idem idem idem, consignada á ordem.

Docas Naciones—NZC: 1 garrafão, procedente de Genova pelo vapor italiano *Minas*, descarregado em 4 de setembro de 1907, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Idem: 1 1/2 quartola sem numero, idem idem, idem.

TF: 97 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignação ignorada.

MFC: 20 quintos sem numeros, idem idem idem idem.

AFV: 2 caixas sem numeros, idem idem idem idem.

FIC: 2) decimos sem numeros, idem idem idem idem.

BSRV: 1 quinto sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 25 de setembro de 1907, consignado á ordem.

C—M—C: 3 decimos, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Berussia*, descarregados em 20 de setembro de 1907, consignação ignorada.

NZC: 5 bordalezas sem numeros, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 19 de setembro de 1907, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1903.—O chefe intêrino, Rodolpho da Costa Tinoco Junior.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

Armazem n. 14—GCT: 80 caixas sem numero, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 13 de outubro de 1907; consignação ignorada.

RS—3.117: 1 barril n. 1, idem idem idem idem.

TLL: 15 barricas sem numero, idem idem idem idem.

EARNTC: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Border*

Knight, descarregada em 26 de outubro de 1907; consignaão ignorada.

IAS—icbeins: 1 dita n. 7, idem idem idem idem.

JMM—Porto Alegre: 1 dita n. 20, idem idem idem idem.

A—33—S—C: 4 amarrados de caixas ns. 9/12, idem idem idem idem.

A—33—S—C: 4 caixas ns. 1/2 e 5/6, idem idem idem idem.

M/marca: 3 amarrados de caixas ns. 3/4 e 7, idem idem idem idem.

CK: 14 caixas ns. 7.612/625, procedentes de Antuerpia, pelo vapor inglez *Teciot*, descarregadas em 1 de agosto de 1907, consignadas a Carlos Kuescoz.

Idem: 2 ditas ns. 3.671/672, idem idem idem idem.

SS: 1 dia n. 10b, idem idem idem idem.

Heio: 1 dita n. 1, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Auchenorden*, descarregada em 1 de agosto de 1907, consignaão ignorada.

JRC: 1 dita n. 1, idem idem idem, consignada a J. Ramos & Comp.

Dr. Sanden: 1 dita sem numero, idem idem idem, consignaão ignorada.

Prefeitura de Bello Horizonte: 1 barril sem numero, idem idem idem, consignado á Prefeitura de Bello Horizonte.

Ministerio da Marinha: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor *Auchenorden*, descarregada em 1 de agosto de 1907, consignada ao Ministerio da Marinha.

CP: 1 dita n. 521, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Camoms*, descarregada em 2 de agosto de 1907, consignaão ignorada.

JRC: 1 dita n. 29, idem, idem, idem, idem.

CN: 5 ditas ns. 344/8, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 23 de agosto de 1907, consignadas a Bellingrodt & Meyer.

EMI: 2 ditas ns. 3.468 e 3.463, idem, idem, consignadas a ordem.

FMC—KH: 4 ditas ns. 86/9, idem, idem, idem, consignadas a Ferreira Mondego & Comp.

A mesma marca: 7 ditas ns. 109/0, 115, 103, 105, sem numero, 104, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas aos mesmos.

A. Almeida: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, consignaão ignorada.

MB&C: 25 ditas, idem, idem, idem, consignadas a Motta Bastos & Comp.

RP: 1 dita n. 3.117, idem, idem, idem, consignada a ordem.

SM: 7 ditas ns. 48.179/185, idem, idem, idem, consignadas a Silva & Moreira.

FRF: 1 barrica sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 10 de agosto de 1907, consignaão ignorada.

BB: 2 ditas ns. 2.871 e 2.663, idem, idem, idem, consignada a Braz Brando.

FMC—191: 1 engradado n. 3.027, idem, idem, idem, consignaão ignorada.

A mesma marca: 5 barricas ns. 185/9, idem, idem, idem, idem.

FAP: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 7 de maio de 1907, consignada a ordem.

JCC: 1 engradado n. 17.477, idem, idem idem, consignado a J. Cypriano & Comp.

JFJ: 21 barris sem numero, idem idem idem, consignados a J. Frederico Gomes.

JAS—CS&C: 1 dito sem numero, idem idem idem, consignada a Costa Simões & Comp.

Camillo Mourão & Comp: 1 dito sem numero idem idem idem, consignado a Camillo Mourão & Comp.

LMA: 1 dito sem numero, idem idem idem, consignado a Ferreira da Costa & Comp.

MAGS: 1 caixa n. 578, idem idem idem, consignada a M. A. Corrêa de Sá.

PGC: 3 barris sem numero, idem idem idem, idem consignados a Pereira Costa & Comp.

RS: 1 caixa n. 2.622, idem idem idem, consignada a ordem.

Idem: 1 dita n. 2.625, idem idem idem idem, consignadas a Janowitz Veit & Comp.

Director Geral dos Correios: 53 caixas ns. 414/20 e 423/67, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Siegmund*, descarregadas em 22 de maio de 1907, consignadas ao director geral dos Correios.

VYR: 3 ditas n. 1/3, idem idem idem, consignadas a ordem.

Armazem n. 15—JJD: 1 barril sem numero, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellaura*, descarregado em 5 de agosto de 1907, consignado a José Joaquim Dantas & Comp.

Thomé: 1 dito idem, idem, idem, consignado a Thomé & Comp.

AJ: 1 engradado n. 20, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Corcovado*, descarregado em 21 de agosto de 1907, consignado a ordem.

MCC: 2 caixas ns. 330 e 331, procedentes de Genova, pelo vapor italiano *Minas*, descarregadas em 3 de setembro de 1907, consignadas a ordem.

BRC: 1 caixa n. 51, procedente de Genova, no mesmo vapor, da mesma descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Mesma marca: 2 garrafões n. 4 e 34, idem, idem, idem, idem.

CC: 1 dito n. 4, idem, idem, idem, consignado a José M. da Motta & Comp.

NZC: 1 dito n. 1.183, idem, idem, idem, consignado a Nicola Zagari & Comp.

UMG: 1 barril n. 11, idem, idem, idem, consignado a ordem.

AUX: 1 caixa n. 24.983, idem, idem, idem, consignada a Adolpho Ubaldino Xavier.

SMS: 4 caixas ns. 1.701, 1.639, 1.700 e 1.704, idem, idem, idem, consignadas a Barberis Monesi & Comp.

GWC: 3 ditas n. 25 a 37, procedentes de Genova, pelo vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 22 de julho de 1907, consignadas a Guilherme Mendes & Comp.

BN: 4 caixas ns. 17, 27, 28 e 40, idem, idem, idem, consignadas a Battelli Negi & Comp.

JFDF: 1 caixa sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Quinto*, descarregada em 22 de julho de 1907, consignada a ordem.

PJC: 1 dita n. 129, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1907, consignada a Paul Christoph.

Sem marca: 2 cantoneiras de ferro sem numeros, idem idem, idem, consignaão ignorada.

C: 1 caixa n. 25.619, da mesma procedencia, pelo vapor italiano *Concepcion*, descarregada em 28 de outubro de 1907, consignada a ordem.

HH: 4 ditas ns. 10, 25, 27 e 28, idem idem, consignaão ignorada.

GGC: 1 engradado n. 107, idem idem, idem, consignado a ordem.

N: 1 caixa n. 3.935, idem idem, idem, consignada a ordem.

Terceira Secção, 14 de abril de 1908.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco Junior*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que até 5 dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de uma

machina de reacção, n. 8.590, do fabricante Marinoni. Tem jôgo completo de rolos com as respecivas fórmulas e quatro ramas, e imprime no formato de 100x135 centimetros.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não accetar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Junior*.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, fornindo um só corpo. Occupa apenas o espaço de dois por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não accetar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de um motor a gaz, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scantilha electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante *Societe Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não accetar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Inauguração do pharolete da Ilha do Machadinho, Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que será inaugurado, no dia 21 do corrente mez, o pharolete do Machadinho, collocado na ponta W da ilha do mesmo nome.

O aparelho de luz é dioptrico de 6ª ordem e exhibirá luz branca fixa, illuminando 315° do horizonte, estendendo-se de 67° e 30' NE, pelo N. occidente e S até 67° 30' SE magneticos e visivel a oito milhas, com tempo claro.

O plano focal eleva-se nove metros acima do solo e 9^m,5 acima da preamar.

O aparelho está montado em columna de ferro sobre esteios de rosca systema Mitchell, pintada de branco, e bem assim a casa de residencia dos pharoleiros que lhe fica junto.
Posição geographica :
Latitude 0°-09'-23" S.
Longitude 48°-14'-20" W. de Greenwich.
Secção dos Pharjes, 20 de abril de 1908.
Eduardo Augusto de Matos, capitão de fragata chefe de secção.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
INSPECTORIA DE NAVEGAÇÃO
Aviso aos navegantes n. 9

Estado do Espirito Santo—Porto da Victoria—
Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante chefe desta inspectoría, aviso aos navegantes, que a boia do Recife «Cavallo», achá-se de novo no respectivo logar.

Secção de Hydrographia, 20 de abril de 1908. — João de Andrade Leite, chefe da secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$637
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York....	—	3,259
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1.000\$..	1.018\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1.015\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1.022\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas idem, idem de 1906, port....	176\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Ditas da Camara Municipal de Petropolis.....	200\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$250
Dito do Brazil, integ.....	135\$000
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	8\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23\$000
Dita Seguros Confiança, c/25%...	35\$250
Dita Construcções Civis.....	49\$250
Dita Transportes e Carruagens..	72\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	225\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	248\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	275\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	320\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio, 7 %.....	194\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	190\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	203\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	214\$500
Consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia 8 %.....	220\$000

Venda por alvari
30 ações da Comp. Construcções Civis..... 40\$300
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE ABRIL DE 1908

Azeite de peixe, de Caravellas, 200 réis por kilo bruto.
Assucar branco crystal de Campos, 505 a 510 réis por kilo.
Dito idem, idem, da Bahia, 540 réis por kilo.
Dito idem, idem, do Pernambuco, 535 réis por kilo.
Dito Demerara idem idem, 460 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem idem, 370 a 460 réis por kilo.
Dito mascavo, idem idem, 310 réis por kilo.
Dito idem idem de Sergipe, 315 a 320 réis por kilo.
Café, 4\$900 a 5\$600 por arroba.
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Bohemia Petropolis

ACTA DA 9ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 25 DE MARÇO DE 1908

Aos 25 dias do mez de março de 1908, á 1 hora da tarde, achando-se presentes, por si ou por seus procuradores, na sala das sessões da companhia, á Avenida Sete de Abril n. 18 em Petropolis, 21 Srs. accionistas, possuidores do 2.617 ações correspondentes a 470 votos, o Sr. director-gerente, verificando numero legal, abre a sessão.

Tendo sido unanimemente aclamado para presidente, o Sr. João Antonio Ribeiro assume as funções do seu cargo, agradecendo á assembleia essa distincção, e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Hans Schmidt e Gustavo Weber que igualmente cuiram em exercicio e tomam seus logares.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria que é submettida á votação e sem discussão aprovada unanimemente.

Dispensada a leitura do relatorio da directoria e respectivos balanços, por haverem sido publicados no *Diario Official* e distribuidos aos Srs. accionistas, foi lido pelo Sr. 1º secretario o seguinte parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Bohemia, e em obediencia ao art. 20 dos seus estatutos, examinamos os livros, balanço e mais documentos relativos ao exercicio de 1907, encontrando tudo em boa ordem e exactidão pelo que recommendamos á assembleia geral a sua approvação.

Petropolis, 16 de março de 1908. — João Antonio Ribeiro. — Hans Schmidt. — Pedro de Schepper.

Submettidos á discussão este parecer, o relatorio e balanço da directoria, e ninguem pedindo a palavra, são unanimemente approvados, abstenendo-se de votar o conselho fiscal e a directoria.

E, em seguida, annunciada a eleição de tres membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercicio, sendo suspensa a sessão, por 15 minutos, para os Srs. accionistas munirem-se de suas cédulas.

Reaberta a sessão, procede-se a apuração que dá o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Voto
Pedro de Schepper.....	430
Dr. Hans Schmidt.....	450
João Antonio Ribeiro.....	458

Para suplentes:

Coronel Octavio Prates....	470
F. Finkennauer.....	460
Gustavo Weber.....	459

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento, encerra a sessão, fazendo lavar a presente acta que é assignada pela mesa. Sala das sessões, 25 de março de 1908. — João Antonio Ribeiro, presidente. — Hans Schmidt, 1º secretario. — Gustavo Weber, 2º secretario.

Companhia Manufactora do Conservas Alimenticias

RELATORIO APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL EM 29 DE ABRIL DE 1908

Srs. accionistas — Satisfazendo o disposto nos estatutos desta companhia, é grato á directoria trazer ao vossó conhecimento o movimento das transacções e mais occurrencias havidas no anno social de 1907.

Produção e lucros

Tendo-se procurado fabricar o maximo, dentro dos limites do nosso capital e do consumo com que podemos contar, me é dada a satisfação de communicar-vos que a nossa produção augmentou consideravelmente e com ella as vendas, sendo assim compensados os nossos esforços, permitindo distribuir nos dous semestres um dividendo de 9 % ao anno.

Conservação e machinas

Tem sempre merecido especial attenção a conservação e melhoramento dos machinismos que é perfeito, tendo sido substituidos aquelles que por economia e aperfeicamento de fabricação assim foi julgado conveniente, e montados outros, por cujo aperfeicamento se tornaram preferidos.

Para mostrar-vos a attenção que nos tem merecido a conservação da nossa fabrica, offerecemos a vossa apreciação, o quantum que, no anno relatado, foi por nós pago, como vereis pelas contas adiante apresentadas, quantias estas que foram retiradas dos lucros do anno:

1º semestre.....	7.000\$000
2º ».....	7.600\$000

14.600\$000

Cremos com isto provar-vos exuberantemente o desvelo que a directoria tem pela solidez do activo. Outros abatimentos se fizeram em varias contas que devem soffrer depreciação annual.

Viagem

Em sua viagem a Europa, no 2º semestre, foram adquiridas pelo presidente da companhia algumas machinas e estudadas outras installações de interesse futuro, e que virão a ser adquiridas depois do estudo da área em que devem ser collocadas, do forma a dar inteiro resultado.

O ramo de commissões e representação para augmentar o nosso movimento commercial tambem não foi descurado em sua viagem, e principia a produzir seus beneficos efeitos.

Materias primas

O preço para as fructas regulou, durante o anno, o mesmo que nos annos anteriores, mas o assucar augmentou 100 %, e, se não fóra a nossa previdencia em augmentar as vendas, tornaria nullos os melhores esforços para conduzir vantajosamente o movimento financeiro da companhia.

Vendas

Maniveram-se em ascendencia graças á continuacão de esforços postos em pratica, pelo que vos podemos apontar a seguinte escala no movimento da companhia.

1º semestre.....	390:770\$130
2º »	384:751\$720
	784:531\$250
1906	
1º semestre.....	414:704\$290
2º »	508:649\$071
	923:444\$261
1907	
1º semestre.....	601:423\$170
2º »	516:437\$730
	1.117:860\$300

Empregados

Só tenho motivos para louvar a dedicacão com que se houveram no cumprimento de seus deveres, não só o pessoal do ecriptorio, como o da fabrica a cargo do Sr. José Marciano de Castro e seus auxiliares, que sempre se mostraram empenhados e seus deveres, es orgão-se no aperfeicoamento da fabricacão dos productos manipulados pela companhia a.

Conclusão

Da gestão durante o periodo reltado, creio deixar-vos bem informados, por este relatório, balanços e annexos, os quaes vos habilitam a fazer juizo seguro sobre a orientacão dada aos negocios sociais e a examinar com segurancã o seu prospero estado final: cãiro.

Si, ent'elanto, de mais alguns esclarecimentos carecerdes, com muita satisfacão vos será dados.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1908. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias tendo examinando os balanços e mais documentos que lhe foram apresentados, relativos ao anno de 1907, encontrou tudo exacto e de accordo com os livros da escripturacão da companhia.

O relatório da directoria demonstra o estado prospero e final: cãiro da companhia, tornando a directoria merecedora dos nos os applausos pelo modo porque tem sido administrados os nossos negocios.

Pelo exposto o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos anno de 1907.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908. — *André Augusto de Silva*, — *Eduardo Alves Machado*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo	
Mercadorias	211:48\$170
El ficio da fabrica e machinas	461:06\$60
Contas em liquidacão.....	1:33\$902
Movels e utensilios.....	4:86\$000
Seguros.....	1:99\$000
Cauçãõ da directaria	30:00\$000
Obras e concertos.....	11:45\$600
Impostos	1:000\$000
Carregacões	936\$000
Combustivel	58 00 1
Imposto de consumo.....	1:674\$725
Caixa	25:014\$920
Contas correntes.....	240:554\$755
	991:147\$012

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	200:000\$000
Lucros suspensos.....	30:216\$472
Accões caucionadas.....	30:000\$ 00
Obrigações a pagar.....	52:10 \$ 00
Dividendos atrazados.....	1:311\$000
Dividendo 23º.....	27:000\$000
Porcentagem	5:400\$000
Impo to sobre dividendo.....	675\$000
Contas correntes.....	44:444\$540
	991:147\$012

Rio de Janeiro, 30 do junho de 1907. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1907

Debito	
Prejuizos e abatimentos.....	3:758\$530
Seguros.....	2:25\$30
Impostos.....	2:290\$180
Honorarios da directoria.....	6:060\$ 00
Descontos.....	8:214\$210
Juros e descontos.....	4:795\$340
Commissões.....	3:647\$163
Despezas geraes.....	20:796\$40
Contas em liquidacão.....	2:000\$000
Gratificações.....	1:80\$000
Obras e concertos.....	7:000\$000
Dividendo 23º.....	27:000\$000
Impostos sobre dividendos.....	675\$000
Porcentagem.....	5 400\$000
Lucros suspensos.....	30:216\$472
	130:794\$370

Credito

Aluguéis.....	300\$000
Mercadorias.....	128:715\$645
Saldo do semestre anterior.....	1:778\$725
	130:794\$370

Rio de Janeiro, 30 do junho de 1907. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Mercadorias	168:580\$680
Combustivel	27\$000
Imposto de consumo.....	1:543\$975
Edificio da fabrica e machinas.	431:03\$560
Contas em liquidacão.....	6:000\$000
Movels e utensilios.....	5:000\$000
Seguros.....	64\$300
Cauçãõ da directoria	20:000\$000
Impostos	500\$000
Reduccion de capital.....	10:200\$000
Obras e concertos.....	11:43\$250
Caixa.....	5:351\$130
Contas correntes.....	233:317\$965
	943:671\$460

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000
Lucros suspensos.....	42:110\$100
Accões caucionadas.....	20:000\$000
Porcentagem	5:400\$000
Dividendo atrazado.....	54\$000
Dividendo 24.....	27:000\$000
Imposto sobre dividendos.....	675\$000
Gratificações.....	3:000\$000
Contas correntes	45:401\$360
	943:671\$460

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Debito	
Prejuizos.....	968\$520
Despezas geraes.....	22:258\$330
Seguros.....	2:393\$720
Impostos.....	2:316\$000
Honorarios da directoria.....	6:300\$000
Carregacões.....	30\$860
Commissões.....	7:725\$360
Descontos.....	7:063\$20
Dividendo 24.....	27:000\$000
Imposto s/ dividendos.....	675\$000
Porcentagem.....	5:400\$000
Obras e concertos.....	7:000\$000
Contas em liquidacão.....	4:775\$452
Movels e utensilios.....	38\$500
Gratificações.....	3:000\$000
Lucros suspensos.....	11:924\$028
	109:517\$890

Credito

Juros e descontos.....	326\$060
Mercadorias.....	109:151\$820
	109:517\$820

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

SOCIEDADES CIVIS

Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

Extracto

1.º Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada é como se denominou a sociedade organizada para manter o Asylo S. Luiz, fundado pelo visconde Ferreira de Almeida.

2.º O asylo tem sua sede nesta cidade e funciona no predio n. 25 da rua General Gurjão.

3.º São seus fins proporcionar habitacão, alimentacão, vestuário, assistencia medica, consolos espirituacs aos ancães desvalidos de um e outro sexo, sem distincção de crencã religiosa ou de nacionalidade.

4.º A associacão é regida por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro e por um corpo de mordomos constituído por 12 socios. Os mordomos servirão por um anno e os membros da directoria por dois annos.

5.º A administracão interna do asylo é confiada ás religiosas franciscanas da pequena familia do Sagrado Coracão do Jesus.

6.º A associacão se compõe de socios cooperadores, beneficeiros, benemeritos e honorarios.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1908. — O secretario, *Dr. Araujo Penna*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO ASYLO S. LUIZ PARA A VELHICE DESAMPARADA, EM 3ª CONVOCAÇÃO

Aos sete de abril de 1908, reunidos no predio n. 47 da rua da Quitanda, os Srs. Arthur M. T. de Azevedo, Carlos de Almeida, Francisco Ferreira de Almeida, Passos de Miranda, Henrique Tanner, José Rainho, Francisco Monteiro, Cesario Monteiro e Penna Junior, ás 5 horas da tarde o Sr. A. de Azevedo declara aberta a sessãõ da assemblea geral extraordinaria em 3ª convocacão, tendo sido feitas as duas primeiras convocacões conforme preceituam a lei e os estatutos.

Em seguida, manda proceder á leitura da acta da sessãõ anterior, que é approvada

sem discussão e convida o Sr. Penna a ler o projecto de reforma de estatutos organizado pela commissão para esse fim nomeada.

Os estatutos são postos em discussão na qual tomam parte todos os presentes.

Alguns artigos são modificados e accrescentados outros, ficando afinal definitivamente approvados os estatutos que acompanham esta acta.

Em seguida, o Sr. Francisco Ferreira de Almeida pede a palavra para apresentar a seguinte proposta:

De accordo com o art. 27 dos estatutos que acabam de ser approvados, proponho para socios os Srs. Drs. Belisario Tavora, Antonio Gonçalves de Araujo Penna, Antonio Portella, Dr. Modesto Lins de Vasconcellos, João Dale, José Flavio de Meira Penna e Dr. Alfredo de Almeida Russell, os quaes são todos acceitos.

O Sr. presidente communica que vae proceder á eleição de accordo com os novos estatutos, e suspende a sessão por cinco minutos para o preparo das cédulas. Reassumindo a presidência o Sr. presidente recebe as cédulas e encarrega da apuração os Srs. Penna e Passos de Miranda. Sommados os votos o Sr. presidente proclama eleita a seguinte directoria:

Presidente, Dr. Carlos de Almeida.
Vice-presidente, Dr. Passos de Miranda.
1.º secretario, Dr. Araujo Penna.
2.º secretario, Dr. Belisario Tavora.
Thesourero, Dr. Henrique Tanner.
Mordomos: Antonio Gonçalves de Araujo Penna, Dr. L. P. de Souza Leão Junior, José Rainho, Francisco Antonio Monteiro, Dr. Alfredo de Almeida Russell, Dr. Modesto Lins de Vasconcellos, Antonio Portella, João Dale, J. F. de Meira Penna, A. M. T. de Azevedo, Dr. Francisco Ferreira de Almeida e Cesario dos Passos Monteiro.

Em seguida o Sr. presidente convida a assembléa a designar os mordomos que constituirão a commissão de contas, sendo acceitos os Srs. Cesario dos Passos, F. Monteiro e J. Rainho e para supplentes os Srs. Azevedo, Dale e Modesto, em seguida combina-se marcar um dia posteriormente para solemnidade da posse e não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, e para constar redigi a presente acta que vae assignada por todos os presentes. — O secretario interino, Dr. Araujo Penna. — Arthur M. Teixeira de Azevedo. — Carlos de Almeida. — Francisco Ferreira de Almeida. — Passos de Miranda. — Henrique Tanner. — José Rainho. — Francisco Monteiro. — Cesario Monteiro.

Aug.º. Ben.º. Loj.º. Cap.º. Amor ao Trabalho

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL PARA REFORMA DO REGULAMENTO INTERNO, NA FORMA ABAIXO

A Gl.º. do Gr.º. Arch.º. do Univ.º. — Ses.º. n. 1.718 — Extraordinaria

Aos vinte dias do mez de abril do anno da E.º. V.º. de 1908, reunidos em loja obreiros em numero legal, o Ir.º. Veneravel declara abertos os trabalhos da Ben.º. Loj.º. Cap.º. Amor ao Trabalho em assembléa geral extraordinaria, para modificação do seu regulamento interno, a fim de poder registral-a de accordo com as exigencias da Caixa de Amortização.

Dada a palavra ao Ir.º. secretario, lê elle a seguinte proposta assignada pela maioria das Luzes:

«Propomos que seja modificado o nosso regulamento interno, additando:

1.º Que a Sociedade Maçonica Amor ao Trabalho, maçonicamente denominada Aug.º. e Resp.º. Loj.º. Cap.º. Amor ac

Trabalho, distinguida com o titulo de Ben.º. tem sua sede nesta capital; não tem prazo para sua duração, o seu capital é illimitado, e tem por fim soccorrer moral e materialmente aos seus irmãos.

2.º Que a loja é representada em juizo ou fóra delle pelo veneravel, a quem são conferidos poderes especiaes, e é administrada por um veneravel, um orador, um secretario e um thesourero, substitutivel o veneravel pelo 1.º e 2.º vigilantes e os outros pelos seus adjuntos; um para cada cargo.

3.º Que os irmãos da loja não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da loja.

Submettida a proposta á discussão, é ella sem debate approvada.

Em seguida lê o Ir.º. secretario a seguinte lista dos irmãos fundadores:

Bernardino Alves Barbosa Santarem.
Francisco de Paiva Loureiro.
José Maria Branco.
José Leite Mendes de Almeida.
Francisco Baposo da Silva Guimarães
Joaquim Antonio Martins.
Antonio Cardoso de Almeida.
João Justino de Souza Gomes.
Antonio Rodrigues Duarte Mesquita,
José Rodrigues de Sousa Carravado.
Declara mais o irmão secretario que a administração actual da loja está assim composta:

Veneravel, Pelisario Pernambuco.
1.º vigilante, João Cavalcanti do Rego.
2.º dito, João Nicolito Schubach.
Orador, José Florencio de Carvalho.
Orador adjunto, João Gonçalves Bandeira.
Secretario, Augusto Lopes da Silveira.
Secretario adjunto, Oscar Ribeiro de Souza Fontes.
Thesourero, João de Almeida Lima.
Thesourero adjunto, Manoel Menezes Toste.

Suspensos os trabalhos foi lavrada a presente acta, a qual, reabertos depois os trabalhos, foi lida e approvada e vae ser assignada pelas luzes presentes.

O veneravel, Belisario Pernambuco; o orador, Joaquim de Oliveira Bolelho; o secretario, Octaviano José Ferreira da Silva. E eu, Belisario Pernambuco, veneravel, mandei fazer o presente, que conferi, e, achando-o conforme, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — O veneravel, Belisario Pernambuco, gr.º. 33.

ANNUNCIOS

Companhia de S. Christovão

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de maio proximo, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-á uma assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company limited*, modificação dos estatutos e autorização para contrahir um emprestimo por meio de *debetures* com garantia hypothecaria, nos ter-

mos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — A directoria.

Companhia Carris Urbanos

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-á uma assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co limited*, modificação dos estatutos e augmento de capital, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — A directoria.

Companhia Ferro-Carril de Villa Izabel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de maio proximo, ás 3 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado, e procederem á eleição do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-á uma assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co limited* e modificação dos estatutos nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — A directoria.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 28 do corrente mez dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março do anno de 1907, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908